



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Gerência de Contratações Públicas



**INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025 –
GECONP**

**Processo Administrativo Nº
342905.2025.2152-08**

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AOS ÓRGÃOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VOLUME 01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

ID: 2901

Nº do protocolo: 342905.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 24/02/2025 13:02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Servidor responsável pela elaboração:

24 de fevereiro de 2025, Governador Edison Lobão - MA



Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

Claudiane Silva dos Reis Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão necessita de uma solução informatizada eficiente para atender às exigências legais dos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, garantindo a conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de multas e penalidades para o município.
- 2.2. A integração entre a solução proposta e os sistemas já utilizados pela administração pública é essencial para otimizar os processos internos, permitindo a troca de informações em tempo real com os órgãos responsáveis, como a Receita Federal do Brasil e o INSS, de forma segura e precisa.
- 2.3. A implementação da solução vai possibilitar a automação de processos relacionados à gestão, transmissão e guarda de dados, diminuindo a carga de trabalho manual, aumentando a produtividade e minimizando o risco de erros humanos no cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- 2.4. O atendimento a essas obrigações é essencial para garantir a transparência e a boa governança pública, além de assegurar que os dados geridos pela Prefeitura estejam em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização, evitando possíveis sanções e danos à reputação do município.
- 2.5. A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento e implementação da solução é necessária para garantir que a tecnologia empregada seja adequada às especificidades da Prefeitura de Governador Edison Lobão, além de garantir suporte técnico qualificado para a manutenção contínua do sistema.
- 2.6. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, com foco na aplicação das retenções do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados aos fornecedores de bens ou serviços, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal, se enquadra no inciso III, alínea "c", devido à natureza técnica e especializada do serviço solicitado.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SISTEMA GERIR - serviços de assessoria e consultoria especializada na área tributária, para a incorporação pelo município, mediante relatório a ser apresentado com os valores retidos, a partir da	01	01

constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 293.453 (repercussão geral do tema 1130), para o exercício de 2025, de interesse da Secretaria da Finanças, Fazenda e Receita.		
---	--	--

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

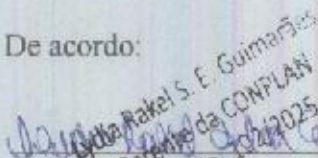
Contratação imediata.

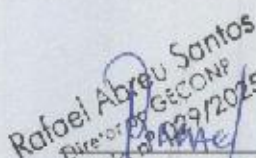
6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Claudiane Silva dos Reis Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 046/2025

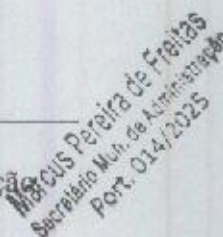
De acordo:


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria nº 029/2025

Aprovo:


Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 014/2025


Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

ANEXOS:

- 1 - Proposta
- 2 - Contratos



Contab
SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA



À Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Prezado Agente de Contratação Administrativa,

Apresento nossa proposta de preços referente ao processo de inexigibilidade Nº PCS.SAF.DLE.01.200824, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AOS ORGÃOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Aviso de Inexigibilidade e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

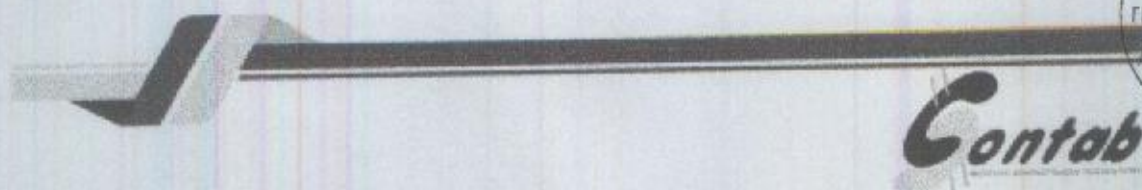
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SISTEMA GERIR - serviços de assessoria e consultoria especializada na área tributária, para a incorporação pelo município, mediante relatório a ser apresentado com os valores retidos, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº .293.453 (repercussão geral do tema 1130), para o exercício de 2025, de interesse da Secretaria da Fazenda	01	01	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Valor global da Proposta: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

RUA FLORINDO DE CASTRO, 475 - SALA 105 - BAIRRO CENTRO - CEP 64200-430

CNPJ 05.441.330/0001-36 PARNÁIBA - PI

FONE / WHATSAPP (86) 9 8107-4020 / Email: orianocontab@gmail.com



Validade da Proposta: 90 (noventa dias)
Razão Social: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ e Inscrição Municipal: 05.441.330/0001-36
Endereço Comercial: CEP 64200-430 – Rua Floriano de Castro, centro, nº 475, Parnaíba - PI
Telefone/E-mail: 86 98107-4020 / orianocontab@gmail.com
Banco, Agência e nº da Conta: AG 0023-X / CONTA 17.559-5 / BANCO DO BRASIL
Nome do Representante: Oriano Pinto de Araújo
CPF/RG: 286.912.883-53 / 572308 SSP - PI

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Parnaíba-PI, 06 de março de 2025.

RUA FLORINDO DE CASTRO, 475 - SALA 105 - BAIRRO CENTRO - CEP 64200.430
CNPJ 05.441.330/0001-36 PARNAÍBA - PI
FONE / WHATSAPP (86) 9 8107-4020 / Email: orianocontab@gmail.com

Processo: 342905

Fls: 07

S: A

Contab
SISTEMA DE CONTABILIDADE PARA EMPRESAS

**ORIANO PINTO
DE
ARAUJO 2869128
6353**

**ORIANO PINTO DE ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CRC-PI/MA 3.951**

RUA FLORINDO DE CASTRO, 475 - SALA 105 - BAIRRO CENTRO - CEP 64200.430
CNPJ 05.441.330/0001-36 PARNAÍBA - PI
FONE / WHATSAPP (86) 9 8107-4020 / Email: orianocontab@gmail.com



INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CONTRATO Nº 01.0808/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA
PRAIA/PI, E A EMPRESA CONTAB
INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, portador do CPF nº 045.237.183-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, 64.200-430, Centro, Parnaíba-PI, neste ato representado pelo Sr. Oriano Pinto de Araújo, portador do CPF nº 286.912.883-53, inscrito na CRC-PI/MA 3.951, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de assessoria na arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços pela administração municipal com as informações a receitas federais na DIRF (até agosto) e EFD REINF (a partir de setembro) atendendo todos os preceitos da IN nº 2.145/2023 e Decreto Municipal, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no processo de inexigibilidade e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia global de R\$ 86.041,20 (oitenta e seis mil quarenta e um reais e vinte centavos), sendo R\$ 7.170,10 (sete mil cento e setenta reais e dez centavos) mensais, a ser pago mensalmente durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia à agência bancária do **CONTRATADO**, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, e creditá-la em Conta Corrente, desde que da titularidade do **CONTRATADO**, cuja autorização de retenção e



devido crédito em conta será encaminhado à agência bancária, juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e/ou Profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Único

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Único

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0203
Projeto Atividade: 2079
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPCLÁUSULA ERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato em Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de
Cajueiro da Praia/PI
CNPJ: 01.612.620/0001-44



Cajueiro
da Praia



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

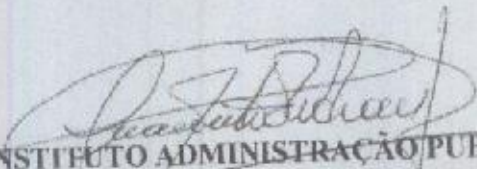
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Correia-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cajueiro da Praia/PI, 08 de agosto de 2023.

Felipe de Carvalho Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
Representante da Contratante


CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36
Representante da Contratada



CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNADOR ARACILTON



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01.0808/2023, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 005/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI E A EMPRESA, CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ sob o n° 05.441.330/0001-36

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 05.441.330/0001-36, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, 64.200-430, Centro, Parnaíba-PI, neste ato representado pelo Sr. Oriano Pinto de Araújo, portador do CPF n° 286.912.883-53, inscrito na CRC-PI/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, refere-se a Inexigibilidade n° 005/2023, que visa a Contratação de empresa para prestar os serviços de assessoria na arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços pela administração municipal com as informações a receitas federais na DIRF (até agosto) e EFD REINF (a partir de setembro) atendendo todos os preceitos da IN n° 2.145/2023 e Decreto Municipal, para atender as necessidades do município de Cajueiro da Praia-PI. O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, basando nas Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência até 08 de agosto de 2024, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

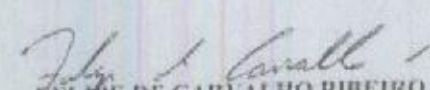
Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

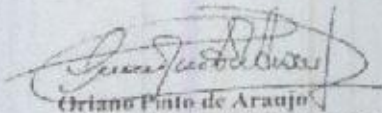
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 08 de agosto de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cajueiro da Praia - PI, 08 de agosto de 2024.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA
PRAIA - PI


Oriano Pinto de Araújo
CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EIRELI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Processo: 342905

Fls: 13

Ass: *

CONTRATO Nº 533/2023

DADOS DO CONTRATO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.007/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	20/2023
MODALIDADE:	Inexigibilidade
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATADO:	CONTAB INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da Lei número 2.145/2023 e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de Outubro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	3 de Outubro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	Secretaria Municipal de Finanças	CNPJ:	01.614.537/0001-04
LOGRADOURO:	Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300	BAIRRO:	Coqueiral
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Pamela Nunes da Silva	CPF:	029.150.793-07

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL:	CONTAB INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SS LTDA	CPF/CNPJ:	05.441.330/0001-36
ENDEREÇO:	FLORINDO DE CASTRO 475, SALA 05	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Parnaíba	ESTADO:	Piauí
CONTATO:	(86) 8107-4020	E-MAIL:	CONTAB@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE:	Oriano Pinto de Araújo	CPF:	286.912.883-53

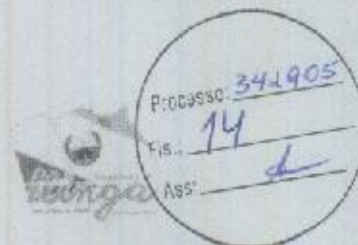
PREÂMBULO

Aos 3 de Outubro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023, e decreto municipal N° 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023, e decreto municipal N° 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.	-	meses	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Valor Total						R\$ 84.000,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Inexigibilidade N° 20/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 03/10/2023 e encerramento em 03/10/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

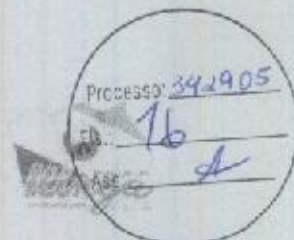
6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências inculcáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

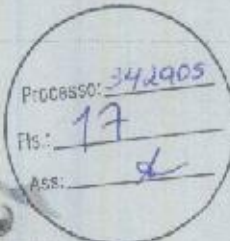
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



UNIDADE: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.123.0052.2192.0000 - APOIO A GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa de:**

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

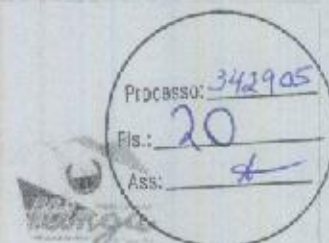
d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Outubro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças

PELA CONTRATADA

Oriano Pinto de Araújo
CPF nº 286.912.883-53

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Processo: 242909
Fls: 21
Ass: [assinatura]

1º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato Nº 533/2023, celebrado pelo Município de Itinga do Maranhão e pela empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**, e tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF) com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção de impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da lei número 23.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses do contratante.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.ª. PAMELA NUNES DA SILVA.

CONTRATADA: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 05.441.330/0001-36, R FLORINDO DE CASTRO, nº 475, Sala 05 - São Brás - Centro - Parnaíba - PI, através do seu representante legal, o Sr Oriano Pinto de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 286.912.883-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 533/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 03.007/2023 - INEXIGIBILIDADE 20/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

[assinatura]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 533/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 04/10/2024 a 03/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 03 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE

PAMELA NUNES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA

ORIANO PINTO DE ARAÚJO

CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO
PUBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

Processo: 342905

Fis.: 23

Ass: 4



Prefeitura Municipal de Monção

CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA

Folha nº

Proc. Adm.: /

TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2981/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26148/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2981/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE(S) a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, situada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, CEP: 65.360-000, inscrita no CNPJ N.º 06.190.243/0001-16, representada pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a Sr.ª Kedma Oliveira Nussrala, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 437.560.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Florindo de Castro, nº 475 – sala 105, Bairro Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-430, fone: (86) 98107-4020, email: orianocontab@gmail.com, neste ato representada, por seu representante legal, o Sr.º Oriano Pinto de Araujo, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob o nº 5.723.308 SSP/PI, inscrito no CRC-PI/MA nº 3.951 e no CPF nº 286.912.883-53, residente e domiciliado na Rua Teresina, nº 197, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 14.133/21, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

4

Processo: 342905

Fls.: 24

Ass: Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: ____/____

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 2981/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação, de forma contínua, dos serviços especializados de assessoria e consultoria especializada na área tributária, para a incorporação pelo município de Monção/MA, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453 (repercussão geral do tema 1130), de interesse da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, visando atender a Prefeitura Municipal de Monção-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, prazo: de 29/08/2024 a 29/08/2025, podendo no interesse da Administração, em conformidade com os arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Aditivo de Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Freqüência	R\$ Unit. / R\$ Mensal	R\$ Total
1	prestação, de forma contínua, dos serviços especializados de assessoria e consultoria especializada na área tributária, para a incorporação pelo município de Monção/MA, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453 (repercussão geral do tema 1130), de interesse da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, visando atender a Prefeitura Municipal de Monção-MA.	MÊS	12	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

2



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.198.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PROCESSO: 342905
Fis.: 25
Ass.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA
Folha nº
Proc. Adm.:

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos essenciais da sua execução dos serviços contínuos. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Monção - MA, 29 de agosto de 2024.

Kédma Oliveira Nussraia
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

Oriana Pinto de Araújo
CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



Processo: 342005
Fls.: 26
Ass: 4

VOL. VII - N.º 1447/2025 - MONÇÃO, MA - 5 DE FEVEREIRO DE 2025 - ISSN - XXXX-XXXX

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025, 09/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025, 14/2025, 15/2025	1-3
CONTRATOS	3
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 2981/2023,	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10151/2025	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025, 09/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025, 14/2025, 15/2025	4-5

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE nº 003/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado Central, localizada à Praça Nelson Carvalho, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Marcela Carolina Anjos Cunha (CPF nº 971.XXX.543-20) representada pela procuradora Flávia de Jesus Serejo Cunha (CPF nº 976.XXX.563-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussraia - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE nº 004/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei Nº 037/2019, de 18 de Março de 2019



Processo: 342905

Fis.: 27

Ass: 4

2

VOL. VII - Nº 1447/2025 - MONÇÃO, MA - 5 DE FEVEREIRO DE 2025 - ISSN - XXXX-XXXX

à Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Manoel de Jesus Araújo Soares (CPF nº 030.XXX.033-48). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, localizada à Rua Afonso Pena, nº 99, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Marcelo Carvalho Abreu (CPF nº 427.XXX.553-53). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE nº 006/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Garagem Municipal da SEMAD, localizada na Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Sophia Pereira Cutrim (CPF nº 627.XXX.943-75). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE nº 007/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, localizada na Travessa Coelho Neto, nº 46, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Marjany Duarte Lindoso (CPF nº 014.XXX.393-07). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Centro Administrativo, localizada na Praça Nelson Cervelho, nº 260, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Jersyca Nathalia Ayres Banhos (CPF nº 132.XXX.527-16). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE nº 009/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Departamento da Guarda Municipal, localizada na Praça Presidente Kennedy, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Maria Vitória Serra (CPF nº 064.XXX.473-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE nº 011/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Praça Presidente Kennedy, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Maria Vitória Serra (CPF nº 064.XXX.473-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



3

VOL. VII - Nº 1447/2025 - MONÇÃO, MA - 5 DE FEVEREIRO DE 2025 - ISSN - XXXX-XXXX

legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planeamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 012/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Depósito para Armazenamento de materiais para Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua do Comércio 2, s/n, Bairro Vila Silva (Ninho do Rato), no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Maria Vitória Serra (CPF nº 064.XXX.473-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planeamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 013/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Av. Ricardo Lemos, s/n, Bairro Vila Dep. João Silva, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Francilene Oliveira Silva (CPF nº 919.XXX.543-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planeamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 014/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Rio Branco, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Ivaldo Assai Costa (CPF nº 474.XXX.403-15). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planeamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº 015/2025 para locação de imóvel para funcionamento da ONG Construindo Sonhos, localizada na Rua da Jaqueira, nº 319 - Piso 1, Bairro Vila Dep. João Silva, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Gilson Mendonça Oliveira (CPF nº 278.XXX.263-72). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em conformidade com proposta apresentada. O processo se encontra público com vistas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, conforme publicado na imprensa oficial, de acordo com o § 1º do art. 54 e § 2º incisos IV e V do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planeamento.

CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO, Contrato nº 2981/2023, Processo nº 26146/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 08.190.243/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE(S), e a empresa CONTAB INSTITUTO AUTOMATIZAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 05.441.330/0001-36, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, em conformidade com os arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal, através de Termo de Aditamento. Contratada: Orlano Pinto de Araújo - representante legal. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planeamento.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 10151/2025. Objeto: eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de reforma, manutenção e adequação dos prédios públicos municipais, visando atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Monção/MA - Reforma da Escola Municipal Agnaldo dos Anjos. Povoado Pedras, Monção - MA. Processo Administrativo nº 22798/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica SRP nº 005/2024. CONTRATANTE(S): SEMED / Fundeb, CNPJ nº 08.190.243/0001-16 / CNPJ nº 30.548.817/0001-60. CONTRATADO(A): SENC - SOLUCOES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA, CNPJ nº 17.372.299/0001-08. Valor Global: R\$ 136.298,60 (cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Recursos: 02.11.00 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12.361.0046.2032.0000 - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02.10.00 - FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO 12.361.0150.1007.0000 - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0046.2033.0000 - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Vigência Inicial: 10/01/2025. Vigência Final: 10/01/2026. CONTRATADO(A): André Fernando de Souza - responsável legal. CONTRATANTE: Edivana Jaçonara Serejo Mendonça - Secretária Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N° 037/2019, de 18 de Março de 2019



Processo: 342905
Fis: 29
Ass: +

VOL. VII - N° 1447/2025 - MONÇÃO, MA - 5 DE FEVEREIRO DE 2025 - ISSN - XXXX-XXXX

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **R A T I F I C O** a Inexigibilidade nº 003/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Almoarifado Central, localizada à Praça Nelson Carvalho, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Marcela Carolina Anjos Cunha (CPF nº 971.XXX.543-20) representada pela procuradora Flávia de Jesus Senejo Cunha (CPF nº 976.XXX.563-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **R A T I F I C O** a Inexigibilidade nº 004/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada à Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Manoel de Jesus Araújo Soares (CPF nº 030.XXX.033-48). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **R A T I F I C O** a Inexigibilidade nº 005/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, localizada à Rua Afonso Pena, nº 99, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Marcelo Carvalho Abreu (CPF nº 427.XXX.853-53). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **R A T I F I C O** a Inexigibilidade nº 006/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Garagem Municipal da

SEMA, localizada na Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Sophie Pereira Cutrim (CPF nº 627.XXX.943-75). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **R A T I F I C O** a Inexigibilidade nº 007/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, localizada na Travessa Coelho Neto, nº 48, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Marjany Duarte Lindoso (CPF nº 014.XXX.393-07). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **R A T I F I C O** a Inexigibilidade nº 008/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Centro Administrativo, localizada na Praça Nelson Carvalho, nº 260, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Jerissya Nathalia Ayres Banhos (CPF nº 132.XXX.527-16). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **R A T I F I C O** a Inexigibilidade nº 009/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Departamento da Guarda Municipal, localizada na Praça Presidente Kennedy, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



Processo: 342905
Fls.: 30
Ass:

VOL. VII - N.º 1447/2025 - MONÇÃO, MA - 5 DE FEVEREIRO DE 2025 - ISSN - XXXX-XXXX

características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Maria Vitória Serra (CPF n.º 064.XXX.473-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **RATIFICADO** a Inexigibilidade n.º 011/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Praça Presidente Kennedy, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Maria Vitória Serra (CPF n.º 064.XXX.473-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **RATIFICADO** a Inexigibilidade n.º 012/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Depósito para Armazenamento de materiais para Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua do Comércio 2, s/n, Bairro Vila Silva (Ninho do Rato), no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Maria Vitória Serra (CPF n.º 064.XXX.473-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **RATIFICADO** a Inexigibilidade n.º 013/2025 para locação de imóvel para funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Av. Ricardo Lemos, s/n, Bairro Vila Dep. João Silva, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Francilene Oliveira Silva (CPF n.º 819.XXX.543-49). A contratação terá seu valor global no importe de R\$

30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **RATIFICADO** a Inexigibilidade n.º 014/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Rio Branco, s/n, Bairro Centro, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Ivaldo Assai Costa (CPF n.º 474.XXX.403-15). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). **RATIFICADO** a Inexigibilidade n.º 015/2025 para locação de imóvel para funcionamento da ONG Construindo Sonhos, localizada na Rua da Jaqueira, n.º 319 - Piso I, Bairro Vila Dep. João Silva, no município de Monção/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o(a) interessado(a) Gilson Mendonça Oliveira (CPF n.º 278.XXX.283-72). A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 15.800,00 (quinze mil e seioentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ITEM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



VOL. VII - Nº 1447/2025 - MONÇÃO, MA - 5 DE FEVEREIRO DE 2025 - ISSN - XXXX-XXXX

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

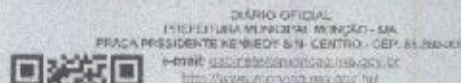
NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA
PRACA PRESIDENTE KENNEDY S/N - CENTRO - CEP. 65.260-000
E-MAIL: diario@moncao.ma.gov.br
<http://www.moncao.ma.gov.br>

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.moncao.ma.gov.br/arquivos/diario.pdf>



Mais trabalho, novas conquistas

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
MONÇÃO 06160343000116
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=MA,
OU=Monção, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RSB e-CPF/A1,
OU=Assinatura, CN=MUNICÍPIO DE
MONÇÃO 06160343000116
Localização: MONÇÃO
Data: 2025.02.05 22:29:16

MAPA DE APURAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Nº	Descrição	Data	Valor	Média do valor
1	PREFEITURA DE MONÇÃO	29/08/2024	R\$ 30.000,00	R\$ 66.680,40
2	PREFEITURA DE CAJUEIRO DA PRAIA	08/08/2024	R\$ 86.041,20	
3	PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO	03/09/2024	R\$ 84.000,00	

3. FONTES CONSULTADAS

Através de “Contratos” que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

PREFEITURA DE MONÇÃO – CNPJ – 06.190.243/0001-06

PREFEITURA DE CAJUEIRO DA PRAIA – CNPJ – 01.612.620/0001-44

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO – CNPJ – 01.614.537/0001-04

De acordo com a juntada de comprovação da média de preços praticados no mercado pela empresa, o presente mapa de apuração de média de preços foi elaborado a partir dos contratos disponibilizados pela empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA conforme art. 23, inciso IV e §4º da Lei Nº 14.133/2021.

Art 23, da Lei 14 133 de 2021

(...)

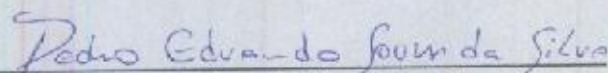
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Anexo:

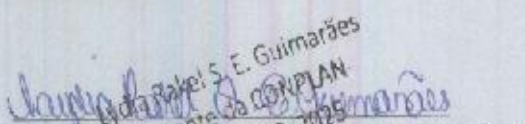
- PROPOSTA DA EMPRESA

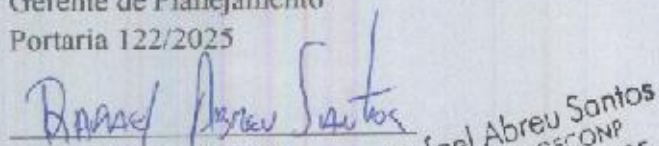
4. RESPONSÁVEL

06 de março de 2025, Governador Edison Lobão – MA.


Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:


Lydia Rafael Silva
CPF: ***.961.033-**
Gerente de Planejamento
Portaria 122/2025


Rafael Abreu Santos
CPF: ***.523.313-**
Diretor(a) da Gerência de Contratações Públicas
Portaria 029/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da GECONP
Portaria nº 029/2025

PROCESSO Nº 342905.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de um processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, sendo uma contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art 74 “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

1. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão é responsável por diversos processos administrativos e fiscais essenciais à boa gestão pública, incluindo a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias, como os programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. A implantação de uma solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados é fundamental para garantir o cumprimento eficiente dessas obrigações junto aos órgãos competentes, como a Receita Federal do Brasil e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço contribui para a automação e otimização dos processos, reduzindo erros humanos, garantindo a integridade dos dados e facilitando o cumprimento das exigências legais. A solução proposta também permitirá uma

melhor integração com os sistemas já existentes na Prefeitura, promovendo maior eficiência na gestão pública.

A realização desse processo visa a transparência, a competitividade e o cumprimento das exigências legais, assegurando a melhor prestação de contas aos órgãos federais e a melhoria contínua na gestão dos dados relacionados aos programas fiscais e previdenciários. Através dessa contratação, a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão busca as melhores condições comerciais e propostas de fornecedores qualificados, garantindo a eficiência e a segurança no cumprimento de suas obrigações fiscais e previdenciárias.

2. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com base nas disposições estabelecidas no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na **Rua Floriano de Castro, Centro, nº 475, Parnaíba - PI, CEP 64200-430**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.441.330/0001-36**, e a característica especializada de seus serviços prestados, justificam sua contratação para a implantação de uma solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados, visando atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, com integração aos sistemas da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

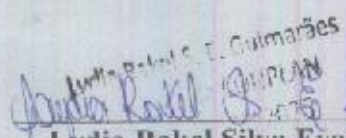
3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

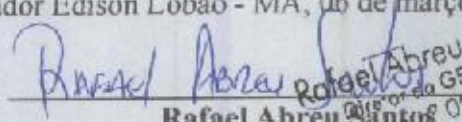
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

4. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do Contrato.


Lydia Rakel Silva
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025

Governador Edison Lobão - MA, 06 de março de 2025.


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria nº 029/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Número do processo: 342905.2025.2152-08

Data de abertura: 24/02/2025.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Estimativa de valores: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão necessita da contratação de uma empresa especializada para a implantação de uma solução informatizada que possibilite a gestão, transmissão e guarda de dados de forma eficiente e segura. Essa solução deve atender especificamente aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, garantindo que o município cumpra com suas obrigações fiscais e previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. A implementação de um sistema integrado que conecte a Prefeitura aos órgãos competentes é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente e evitar erros no processo de envio de informações, reduzindo o risco de sanções e multas.

Além disso, a adequação e modernização da gestão de dados fiscais e previdenciários por meio de uma solução informatizada contribuirão para a melhoria da eficiência operacional, redução de custos com processos manuais e maior transparência na gestão pública. A integração com os sistemas já existentes da Prefeitura permitirá uma gestão mais ágil, segura e confiável, atendendo de forma precisa e tempestiva as exigências dos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, fundamentais para o bom andamento da administração municipal e o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Secretaria Municipal de Administração.

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

Não se aplica à pretendida contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Capacidade Técnica e Experiência Profissional: A empresa contratada deve comprovar experiência anterior em serviços de assessoria e consultoria tributária, com ênfase na aplicação das

retenções de Imposto de Renda sobre valores pagos a fornecedores de bens ou serviços, especialmente em contextos legais relacionados a decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como o recurso extraordinário nº 293.453, com repercussão geral do tema 1130.

5.2. Especialização em Legislação Tributária: A empresa deve possuir especialização e conhecimento atualizado sobre as normas tributárias federais, especialmente aquelas que envolvem a retenção do Imposto de Renda em relação ao pagamento a fornecedores, conforme as diretrizes da decisão do STF mencionada. Isso inclui o domínio das exigências legais para o exercício de 2025 e o cumprimento da Legislação Fiscal aplicável ao município.

5.3. Capacidade de Elaboração de Relatórios Detalhados: A empresa deve ser capaz de elaborar relatórios detalhados sobre os valores retidos, a partir da constituição e arrecadação do Imposto de Renda dos fornecedores, de forma clara, precisa e conforme as normas do recurso extraordinário. A entrega de relatórios deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, garantindo a exatidão dos cálculos.

5.4. Conhecimento em Integração de Sistemas Tributários: A empresa deve demonstrar capacidade para integrar os sistemas tributários e fiscais do município com as soluções informatizadas que utilizam os dados das retenções do Imposto de Renda, assegurando a correta transmissão e processamento dessas informações em conformidade com as determinações da Receita Federal e demais órgãos competentes.

5.5. Experiência com Processos de Auditoria e Verificação de Conformidade: A contratada deve possuir experiência em auditoria tributária, incluindo a verificação e validação das retenções feitas sobre pagamentos a fornecedores, garantindo que o município esteja em total conformidade com a legislação vigente. A empresa deve ser capaz de identificar possíveis falhas nos processos e sugerir melhorias para o cumprimento da legislação.

5.6. Habilidade na Assessoria Contábil e Tributária: A empresa deverá oferecer consultoria contínua à Secretaria da Fazenda para resolver questões tributárias, esclarecer dúvidas sobre a aplicação das retenções e orientar sobre as melhores práticas para atender à legislação atual, incluindo consultorias sobre o tema 1130.

5.7. Prazos e Entregas: A empresa contratada deve apresentar um cronograma detalhado para a execução dos serviços, com prazos para entrega dos relatórios, análise das retenções e demais documentos exigidos. O prazo de entrega dos relatórios de valores retidos, de acordo com as determinações do STF e a legislação vigente, deverá ser compatível com o cronograma fiscal da Prefeitura.

5.8. Responsabilidade e Compliance Fiscal: A empresa deve garantir que todos os serviços prestados atendam aos padrões de compliance fiscal e tributário, assegurando a conformidade total com as normas e diretrizes do Supremo Tribunal Federal e da Receita Federal do Brasil, com foco na integridade e veracidade das informações prestadas.

5.9. Suporte e Atualização de Normas Tributárias: A empresa deverá fornecer suporte contínuo e estar atualizada quanto às alterações na legislação tributária, especialmente no que diz respeito ao Imposto de Renda e as obrigações decorrentes da decisão do STF. Caso ocorram mudanças legislativas ou novas decisões judiciais, a empresa deverá adequar os procedimentos e os relatórios conforme as novas normativas.

6. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO:

A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se na alínea "c", inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 8.1. Garantir o cumprimento adequado das obrigações fiscais e tributárias do município, especialmente em relação ao Imposto de Renda sobre valores pagos aos fornecedores, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal.
- 8.2. Apresentação de relatórios detalhados e precisos sobre as retenções realizadas, incluindo os valores retidos do Imposto de Renda, atendendo às exigências legais e fiscais.
- 8.3. Integração bem-sucedida entre os sistemas tributários da Prefeitura Municipal e as soluções tecnológicas utilizadas, garantindo a correta transmissão e processamento dos dados fiscais.
- 8.4. Melhoria nos processos de gestão tributária, com identificação de falhas, correções e sugestões para otimizar a arrecadação e reduzir erros.
- 8.5. Fornecimento de assessoria contínua, com atualização sobre mudanças na legislação tributária, garantindo que o município esteja sempre em conformidade com as normas vigentes.

9. SOLUÇÃO:

A realização do processo administrativo para aquisição deste objeto se justifica em face ao interesse público na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados, a fim de atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, com integração aos sistemas da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

É válido destacar que o valor disponibilizado na proposta da empresa escolhida enquadra-se no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e está dentro do limite ora previsto, amparado pelo princípio da proposta mais vantajosa. Destaca-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a realização desta contratação, objetivando assim o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade do processo.

Destaca-se ainda, a aptidão da pessoa jurídica a ser contratada, que oferece a solução especializada mais vantajosa para a execução do objeto, com o menor valor para o fornecimento da solução informatizada.

Isto posto, opta-se pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por considerar que, devido à natureza especializada do serviço e ao valor da contratação, não é viável a competição, em conformidade com o que estabelece o art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. O procedimento para a inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. VISTORIA:

Não se aplica à pretendida contratação.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

13.1. A respeito da pesquisa de preços referente a esta requisição, o valor proposto pela empresa demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, sendo este valor comprovado através dos contratos firmados que justificam a contratação.

13.1.1. Desta forma, atendeu-se ao que prevê o §1º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME e o Art. 23, §4º da Lei nº 14.133 de 2021, ambos tratando do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em processos de contratações diretas no âmbito da administração pública.

13.1.2. Para tanto, o levantamento de preços realizado neste processo foi baseado em contratos firmados em menos de um ano, referentes a objetos idênticos e similares aos da presente inexigibilidade

11. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	SISTEMA GERIR - serviços de assessoria e consultoria especializada na área tributária, para a incorporação pelo município, mediante relatório a ser apresentado com os valores retidos, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 293.453 (repercussão geral do tema 1130), para o exercício de 2025, de interesse da Secretaria da Finanças, Fazenda e Receita	01	01	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

14. NATUREZA DO OBJETO:

A presente contratação possui natureza continuada.

15. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá validade pelo período de 12 meses.

16. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço global, tendo em vista a contratação ser por preço certo e total.

17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser prestado exige

a contratação de empresa especializada, com notória expertise na implantação de soluções informatizadas para gestão, transmissão e guarda de dados fiscais, além de ser inviável a competição devido à especificidade e complexidade do objeto. A contratação ocorrerá diretamente com a empresa especializada, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, visando a melhor solução para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

19. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

21. GARANTIA DO SERVIÇO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Além das diretrizes para sustentabilidade ambiental, esta contratação também levará em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

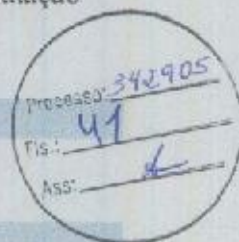
A viabilidade da contratação está claramente fundamentada na necessidade de uma solução especializada e técnica para a implantação de sistemas de gestão, transmissão e guarda de dados, essenciais para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. A contratação de uma empresa com expertise comprovada é imprescindível para garantir a integração eficiente com os sistemas da Receita Federal e INSS. Além disso, a natureza do serviço torna inviável a competição, pois demanda conhecimento específico e notória especialização, conforme estabelece o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A proposta da empresa escolhida está em conformidade com os limites orçamentários previstos, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta assegura a celeridade do processo, evitando custos e atrasos com procedimentos licitatórios, além de garantir a execução do serviço dentro do prazo necessário para atender às exigências fiscais do município.

Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é

tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

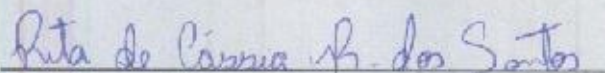
26. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

Não se aplica



27. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão - MA, 07 de março de 2025.

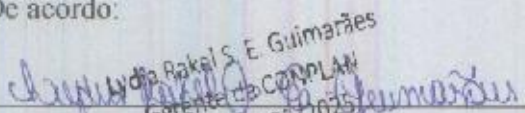


Rita de Cássia Rodrigues dos Santos

Secretária Executiva

Portaria nº 046/2025

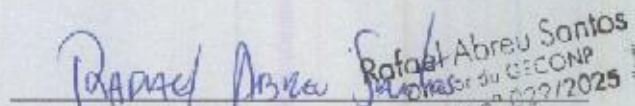
De acordo:



Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

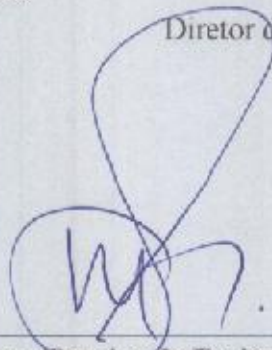


Rafael Abreu Santos

Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

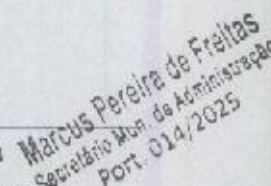
Aprovo:



Marcus Pereira de Freitas

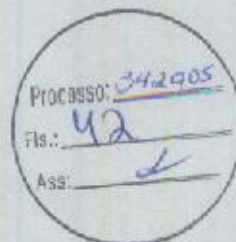
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025


Marcus Pereira de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Port. 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



DESPACHO

Ao

Senhor Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Assunto: Procedimento com a Inexigibilidade 027/2025

Senhor Secretário,

Comunico que a Inexigibilidade 027/2025, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA**, deverá ser conduzida por esta Secretaria Municipal.

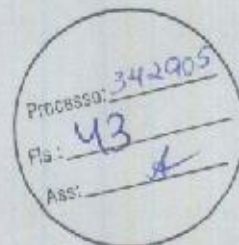
Governador Edison Lobão – MA, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração.
Portaria nº 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



Governador Edison Lobão - MA, 07 de março de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.”.

Com base na Lei 14.133, com valor proposto em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

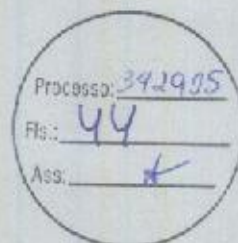
Atenciosamente,

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025
Ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 07/03/2025/ SECMFIN

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas E-Social, EFD-Reinf e DCTF-WE. Em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.04.00
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMNTO DE GESTAO DE PESSOAS	04.122.0052.6077.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	3.3.90.39.00

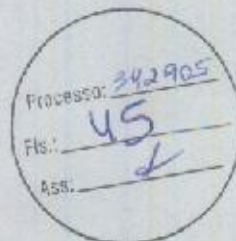
Governador Edison Lobão – MA, 07 de março de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 785.607.785-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, ordenador, **função**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.04.00
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTAO DE PESSOAS	04.122.0052.6077.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Governador Edson Lobão - MA, 07 de março de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

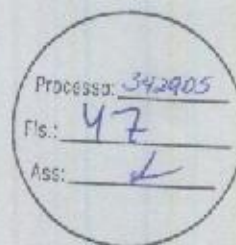
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA**, com base nos preços praticados pela administração pública e referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 07 de março de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA**, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

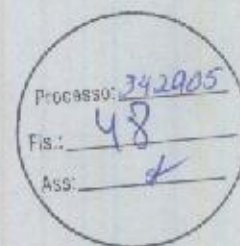
Governador Edison Lobão/MA, 07 de março de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao Senhor
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342905.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA.**

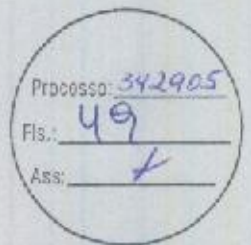
Governador Edison Lobão - MA, 07 de março de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025
Ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a implantação de uma solução informatizada é fundamental para atender às exigências legais dos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. Esses programas são exigidos pela Receita Federal do Brasil e pelo INSS e demandam uma solução técnica de alta complexidade para garantir o cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas de forma automatizada e eficiente. A empresa contratada será responsável pela implementação e operação do sistema, assegurando que todos os dados sejam corretamente transmitidos, armazenados e acessados conforme a legislação vigente.

2.2. A integração dos sistemas da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA com as plataformas exigidas pela Receita Federal e o INSS é um passo essencial para a operacionalização do e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. A empresa contratada, com sua expertise, será a responsável por garantir que os sistemas locais da prefeitura sejam integrados de forma eficaz, evitando falhas de comunicação entre os sistemas e assegurando que os dados sejam corretamente compartilhados entre os órgãos públicos competentes.

2.3. A escolha por uma empresa especializada é fundamental para evitar erros na gestão de dados tributários e previdenciários, que poderiam resultar em penalidades e problemas fiscais para a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA. A complexidade da transmissão e guarda de dados exige não apenas a implementação de soluções técnicas, mas também o acompanhamento e manutenção contínua do sistema, o que justifica a contratação de uma pessoa jurídica especializada.

2.4. De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, é permitida a contratação direta de serviços técnicos especializados, como é o caso da implantação de soluções informatizadas, quando a natureza do serviço exigir conhecimentos técnicos de alta especialização. A implantação e gestão de sistemas como o e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb são considerados serviços técnicos especializados, dada a complexidade e a exigência de conhecimentos específicos da área de tecnologia da informação e de legislação fiscal, permitindo, assim, a dispensa de licitação para esse tipo de serviço.

2.5. Por fim, a contratação da pessoa jurídica especializada permitirá à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA garantir a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias previstas pela legislação federal, além de proporcionar segurança no processo de transmissão e armazenamento dos dados exigidos pelos órgãos como a Receita Federal e o INSS. Isso contribui para a boa gestão pública, assegura o cumprimento das normas legais e evita qualquer tipo de penalização para o município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



3. VALOR MÉDIO

3.1. A estimativa de despesas da referida contratação é: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	SISTEMA GERIR - serviços de assessoria e consultoria especializada na área tributária, para a incorporação pelo município, mediante relatório a ser apresentado com os valores retidos, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 293.453 (repercussão geral do tema 1130), para o exercício de 2025, de interesse da Secretaria da Finanças, Fazenda e Receita.	01	01	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em NOME DA EMPRESA, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam validade determinada.

7. FONTE DE RECURSO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.04.00
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04.122.0052.6077.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	3.3.90.39.00

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



8.2. O representante da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

10.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a cumprimento do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados;
- f) aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

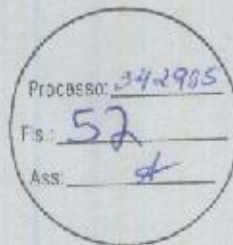
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- g) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do Consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

12. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a competição for impossível ou inviável devido à singularidade do serviço ou à impossibilidade de comparabilidade das propostas.

No caso em questão, a contratação de uma empresa especializada para a implantação de uma solução informatizada para a gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, com integração aos sistemas da Receita Federal do Brasil e INSS, exige conhecimentos técnicos altamente especializados. A complexidade e a exigência técnica desses programas, bem como a necessidade de integração com os sistemas existentes da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, tornam a contratação de uma empresa com notória especialização imprescindível para a plena satisfação do objeto do contrato.

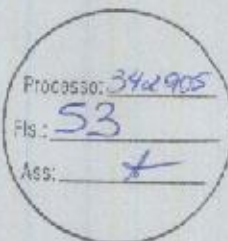
A natureza singular do serviço reside na especificidade da tecnologia requerida, no desenvolvimento de soluções sob medida para atender às normativas fiscais e previdenciárias, e na necessidade de integração com sistemas de outros órgãos governamentais. Este tipo de serviço demanda uma análise técnica detalhada, personalização do sistema, além da capacidade de garantir que todos os requisitos legais sejam cumpridos de forma eficiente e segura.

Dessa forma, a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, justifica-se, pois a competição é inviável devido à singularidade do serviço e à necessidade de expertise específica, que não podem ser comparadas em propostas de diferentes empresas. A qualidade do serviço prestado depende diretamente da experiência e da competência da empresa contratada, o que torna a licitação impraticável.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a implantação de soluções informatizadas que atendam aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, bem como à integração com os sistemas da Receita Federal e INSS, atende aos requisitos estabelecidos na alínea



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



"c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, plenamente justificável a utilização da modalidade de inexigibilidade de licitação.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O preço é ajustável em até 25%, mediante justificativa, conforme dispõe o Art. 125 da lei 14.133/21.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e suas alterações.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de março de 2025

Rita de Cássia R. dos Santos

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos

Secretária Executiva

Portaria nº 046/2025

De acordo com a
Lydia R. S. E. Guimarães
Gerente da GECONPLAN
Portaria nº 122/2025

Lydia R. S. E. Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da GECONP
Portaria nº 029/2025

Rafael Abreu Santos

Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração de Governador Edison Lobão - MA:

Marcus Pereira de Freitas

Marcus Pereira de Freitas

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Port. 014/2025

Daniel Silva Pereira

Daniel Silva Pereira

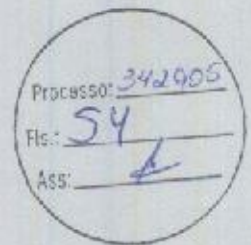
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



AUTORIZAÇÃO

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** o seguimento do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de março de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.
Portaria: 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Inexigibilidade nº 027/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342905.2025.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342905.2025.2152-08;
Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de INEXIGIBILIDADE sob o número 027/2025, nos termos do art 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

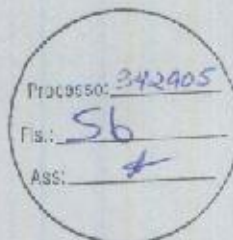
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.04.00
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	04.122.0052.6077.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 10 de março de 2025.
Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342905.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. Juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de março de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Adaias Alves Lima
Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

André Cerqueira Ribeiro Neves
André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

Gustavo Andrade da Silva
Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

Ronildo dos Santos Queiroz
Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 - SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2

Processo: 342905

Fis: 57

Ass: [assinatura]

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I – 1º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – 03 de Março, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – 04 de Março, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Páscoa de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangelico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0ccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações - (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº 961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações - (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024, promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

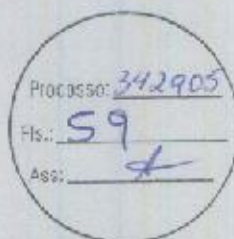
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 - TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024

- I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**-;
- II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**-;
- III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**-
- IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Convocação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

- I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**-;
- II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**-;
- III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**-
- IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**-

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



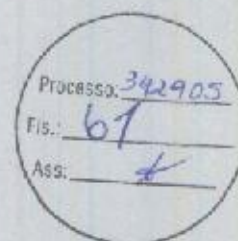
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, em essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ADAIAS ALVES LIMA**, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

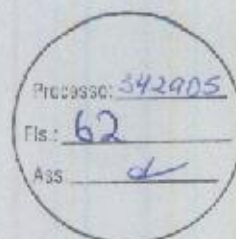
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



SOLITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EMPRESARIAL

À

CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 05.441.330/0001-36

Endereço: Rua Floriano de Castro, Centro, nº 475, Parnaíba – PI, CEP 64200-430

Assunto: Solicitação de Habilitação Empresarial

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão - MA, por meio da Divisão de Processos Licitatórios – PROLIC, solicita a **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** a entrega da documentação necessária para a habilitação empresarial, conforme disposto na legislação vigente e para formalizar a regularização junto à administração pública municipal.

Para a devida habilitação, solicitamos que a empresa encaminhe, com a maior brevidade possível, a seguinte documentação:

1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do Maranhão;
3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado do Maranhão;
4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município de Governador Edison Lobão - MA;
5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município de Governador Edison Lobão - MA;
6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
9. Alvará de funcionamento;
10. Atestado de capacidade técnica;
11. Balanço dos dois últimos exercícios financeiros;
12. Cartão CNPJ;
13. Documento de identificação dos sócios da empresa;
14. Contrato social e última alteração do contrato social;
15. Documento que comprove que a empresa é optante pelo Simples Nacional (se for o caso).

Informamos que a documentação deverá ser enviada no prazo estabelecido para que possamos proceder com a análise e formalização da habilitação para a execução dos serviços. A ausência de qualquer um dos documentos poderá resultar no não deferimento da solicitação.

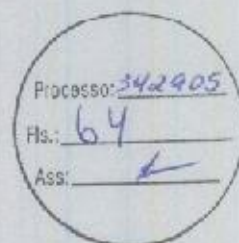
Aguardamos o envio da documentação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

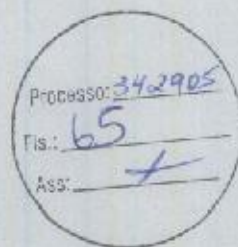
11 de março de 2025, Governador Edison Lobão - MA

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 027/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

Processo Administrativo nº 342905.2025.2152-08;
Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 027/2025

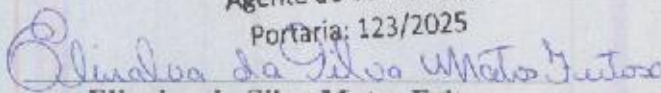
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Documentos de Habilitação:

CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 05.441.330/0001-36

Endereço: Rua Floriano de Castro, Centro, nº 475, Parnaíba - PI, CEP 64200-430

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025


Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROCESSO: 342905

Fls.: 66

Ass: +

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.441.330/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2002	
NOME EMPRESARIAL CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAB				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R FLORINDO DE CASTRO		NÚMERO 475		COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 64.200-430		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PARNAIBA	
UF PI		ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIANOCONTAB@GMAIL.COM			
TELEFONE (86) 8107-4020/ (86) 9947-2458		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2002			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 09:09:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo: 342905
 Fis: 67
 Ass:

Bel em Ciências Contábeis
 Universidade Federal do Piauí

11/03/89
 04/09/89

MEC/UFPI
 11.639-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
 CUNHEIRO E SILVA ROSA DE FARIAS

GEZANO PIETRO DE ARAUJO

CPF: 208.912.882-53
 DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1964

NÚMERO: AUTOMÓVEL
 AUTOMÓVEL VERDELLA DE
 ARAUJO
 MARIA ROSA DE FARIAS
 DE ARAUJO

PLACA: 00787391026
 DATA DE EMISSÃO: 21/03/2027
 VALIDADE: 02/02/1991

2316218677

2316218677

PIAUI



MUNICÍPIO DE PARNAIBA

ALVARÁ

DE LICENÇA

439/2025

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome: **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI**

Endereço: **RUA FLORINDO DE CASTRO, Nº 475 - CENTRO
SALA 05**

Atividade Principal: **ATIVIDADES DE CONTABILIDADES**

CNPJ / CPT: **05.441.330/0001-36**

Inscrição Municipal: **31.996**

Restrições:

Dessestina Rodrigues da Silva
NOME ADM. NOME. CL. ESCRITA
1927 01/01/2025 01/01/2025
CNPJ 05.441.330/0001-36

**EXERCÍCIO
2025**

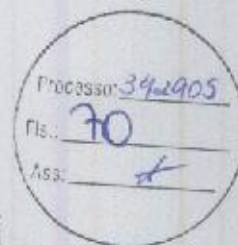
20/01/2025

Data:

20/09/2025

Validade:

Processo: 542905
Pis: 69
Ass: 4



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036448281

CPF/CNPJ: 05.441.330/0001-36
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

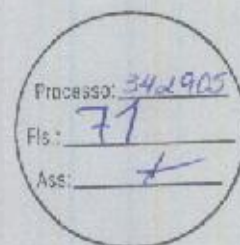
EMITIDA VIA INTERNET EM 11/02/2025 10:05:57
VÁLIDA ATÉ 12/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://slatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B8291E37-1D9D-4258-8FB8-5C343CFD4807



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3746179

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CERTIFICA QUE**, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo: **NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 05441330000136, REPRESENTANTE LEGAL: ORIANO PINTO DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA FLORINDO DE CASTRO, Nº 475, SALA 05
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PARNAÍBA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

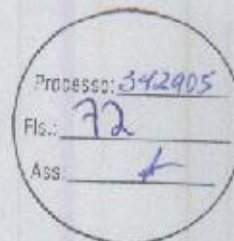
Certidão emitida em 25 de Fevereiro de 2025 às 10 h 24 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3746179. Código verificador: 351F9.93F41.BF215.40AAD



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026448386

CPF/CNPJ: 05.441.330/0001-36

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/02/2025 10:05:21
VÁLIDA ATÉ 12/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

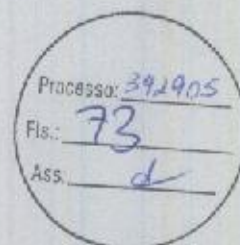
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sistweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1D2843D6-F06C-4D4D-9FCC-677E85C572A3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 05.441.330/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:47 do dia 26/12/2024 <hora e data de Brasília>.

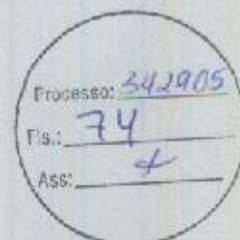
Válida até 24/06/2025.

Código de controle da certidão: 5835.4E16.367D.0763

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PAZ E JUSTIÇA
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.441.330/0001-36
Certidão n°: 11037724/2025
Expedição: 25/02/2025, às 10:07:52
Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.441.330/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

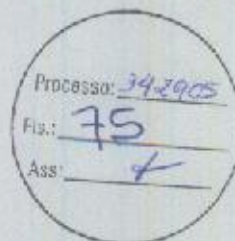
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.441.330/0001-36**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:56:05 do dia 25/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

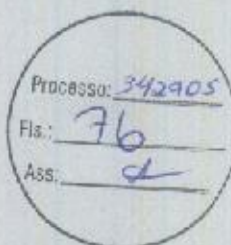
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **KWMT250225095605**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Itana, Nº 1434 - Foz de Iguaçu
CNPJ: 06554433000131



Válida até a data 19/03/2025, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome/Razão: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI		
Nome Fantasia: CONTAB		
Endereço: RUA FLORINDO DE CASTRO, 425		Comp em: SALA 05
Bairro: CENTRO	Cidade: PARNAIBA - PI	
CPF/CNPJ: 05441330000138	Telefone: 8633221015	CEP: 64200430
Inscrição Municipal: 31.996	Inscrição Est:	Data de Abertura: 09/01/2003
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADES		
Finalidade: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
Justificativa: CONSTA PARCELAMENTO NO SIMPLES NACIONAL/RF COM RECOLHIMENTOS EM DIA		

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que constam, na presente data, pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e/ou a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, mas que apresentam sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 e 208 do CTN, art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005 e art. 189-A do Decreto Municipal nº 321/2006.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba-PI, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

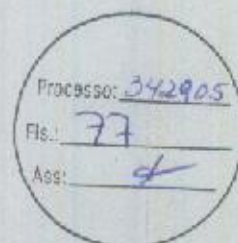
Número/Controle da Certidão: 809696E73601CEC7

MYRLA VIANA DE SOUSA SILVA
MATRÍCULA: 27595-1
DIRETORA DA RECEITA - SESA2

COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM A ORIGINAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2025 09:57:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **05.441.330/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 26/02/2025 11:05:06

Processo: 342905
Fls.: 78
Ass: 

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 05.441.330/0001-36

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2008	31/12/2015	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
01/07/2007	31/12/2007	Excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente PARNAIBA-PI

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

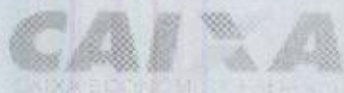
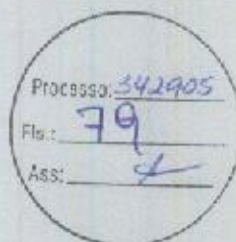
Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.441.330/0001-36
Razão Social: CONTAB INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLIC SC LTDA
Endereço: R ADEMAR NEVES 1575 / CENTRO / PARNAIBA / PI / 64200-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 15/03/2025

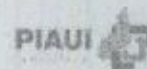
Certificação Número: 2025021501041249532951

Informação obtida em 26/02/2025 10:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificando que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA			Protocolo: PIC2500075206	
NIRE: 22800064244				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 22800064244	CNPJ 08.441.330/0001-36	Data de Atto Constitutivo 12/08/2019	Início de Atividade 28/09/2019	
Endereço Completo Rua FLORINDO DE CASTRO, Nº 475, SALA 05, CENTRO - Paripatuba/PI - CEP 64200-430				
Objeto Social ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA				
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Ponte ME (Microempresário)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome ORIANO PINTO DE ARAUJO	CNPJ/CNPJ 286.912.883-53	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome ORIANO PINTO DE ARAUJO	CNPJ 286.912.883-53	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 12/08/2024	Número 20240621198	Ato/Evento 225 / 223 - BALANÇO	Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/02/2025 às 10:51:30 (horário de Brasília).
Se impresso, verificar sua autenticidade no <https://www.piaui.org.br>, com o código Q3LKJBVC.

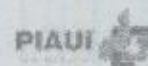
THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
Secretária-Geral

Processo: 342905

Fls.: 81

Ass: 

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: PIC2500075323

NIRE 22600044244

CNPJ 05.441.330/0001-36

Situação
ATIVA
Status

Endereço Completo Rua FLORINDO DE CASTRO, Nº 475, SALA 05, CENTRO - Parnaíba/PI - CEP 64200-430

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223 002	20240631168 20230802303	12/08/2024 17/11/2023	BALANÇO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 904 002 002 002	20230803580 T22600044244 20190270381 20190270361 22600044244	24/08/2023 09/12/2022 12/05/2019 12/05/2019 12/05/2019	BALANÇO TRANSFORMAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL/SIMPLES/TRANSFORMAÇÃO DE INOVA SIMPLES

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/02/2025, às 10:51:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código THJNCHV8.



PIC2500075323

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
Secretária(a) Geral

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022**

Empresa: Contab Instituto Administração Pública Ltda

Período: 12/2022

CNPJ: 05.441.330/0001-36

IE: isento

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 12/08/2019

Número Registro: 22600044244

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	832.231,56 DB	PASSIVO	832.231,56 CR
ATIVO CIRCULANTE	365.537,03 DB	PASSIVO CIRCULANTE	500.006,53 CR
ATIVO DISPONIVEL	15.394,53 DB	PASSIVO EXIGIVEL A CURTO PRAZO	500.006,53 CR
BANCOS CONTA MOVIMENTO	15.394,53 DB	FORNECEDORES GERAIS	373.200,00 CR
BANCO DO BRASIL	15.394,53 DB	FORNECEDORES NACIONAIS	373.200,00 CR
REALIZAVEL A CURTO	850.142,60 DB	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	80.484,53 CR
CONTAS A RECEBER	350.142,50 DB	BANCO DO BRASIL	93.484,53 CR
CLIENTE NACIONAIS	350.142,50 DB	ENCARGOS TRABALHISTAS A PAGAR	42.412,00 CR
ATIVO NÃO CIRCULANTE	466.694,53 DB	FGTS A RECOLHER	3.384,06 CR
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	83.494,53 DB	INSS-S/ SALARIOS A RECOLHER	38.927,94 CR
APLICACOES FINANCEIRAS	93.494,53 DB	PATRIMONIO LIQUIDO	323.225,03 CR
BANCO DO BRASIL SA	93.494,53 DB	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 CR
ATIVO IMOBILIZADO	373.200,00 DB	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 CR
IMOBILIZADO TANGIVEL	373.200,00 DB	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 CR
VEICULOS	295.000,00 DB	RESULTADOS ACUMULADOS	223.225,03 CR
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	65.500,00 DB	Resultado do exercicio	223.225,03 CR
MOVEIS E UTENSILIOS	12.700,00 DB	LUCRO DO EXERCICIO	223.225,03 DB
SALDO DO ATIVO	832.231,56 DB	SALDO DO PASSIVO	832.231,56 CR

Data da Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 832.231,56 (Oitocentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas das folhas 4 e 5 do Livro Diário nº 1 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o número 12312453137 em 23/08/2023.

Sociedade não Possui Conselho Fiscal Instalado.

Sociedade não Possui Auditoria Independente.

Parnaíba, 31 de Dezembro de 2022.

Jeyson da Silva Costa
Contador
CRC: 008383-O/9
CPF: 783.641.833-20

ORIANO PINTO DE ARAUJO
Sócio/Administrador
RG: 572308 SSP/PI
CPF: 286.912.863-53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - [D.R.E.]

Empresa: Contab Instituto Administração Pública Ltda

Período: 01/2022 à 12/2022

CNPJ: 05.441.330/0001-36

IE: isento

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 12/08/2019

Número Registro: 22600044244

Receitas Brutas

RECEITA DE SERVIÇOS	400.142,50 CR	400.142,50 CR
(-) Deduções		
(-) Custos		
(-) Despesas com Vendas		
(-) Despesas Financeiras		
JUROS PASSIVOS	56.505,47 DB	56.505,47 DB

Receitas Financeiras

(-) Despesas Administrativas		
SALÁRIOS E ENCARGOS	17.500,00 DB	
INSS	30.927,04 DB	
FGTS S/ SALÁRIOS	3.384,96 DB	
ÁGUA / ESGOTO	2.400,00 DB	
ENERGIA ELÉTRICA	9.600,00 DB	
ALUGUEIS	24.000,00 DB	
MANUTENÇÃO / REPAROS	4.200,00 DB	
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	8.000,00 DB	
REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL	14.400,00 DB	120.412,00 DB

(-) Despesas Gerais**(-) Outras Despesas Operacionais****Receitas não Operacionais****(-) Despesas não Operacionais****(-) Imposto de Renda****(-) Contribuição Social****LUCRO DO EXERCÍCIO**

223.225,03 CR

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 832.231,56 (Oitocentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas das folhas 4 e 5 do Livro Diário nº 1 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o número 12312433137 em 23/08/2023.

Sociedade não Possui Conselho Fiscal instalado.

Sociedade não Possui Auditoria Independente.

Processo: 342905

Fls.: 83

Ass: 

Parnaíba, 31 de Dezembro de 2022.

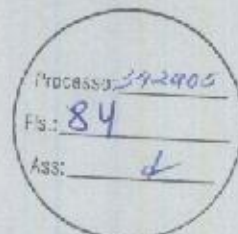
Jeyson da Silva Costa
Contador
CRC: 008363-O/9
CPF: 783.641.833-20

ORIANO PINTO DE ARAUJO
Sócio/Administrador
RG: 572308 SSP/PI
CPF: 286.912.883-53



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28691288353	
78364183320	

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

Empresa: Contab Instituto Administração Pública Ltda

Período: 12/2023

CNPJ: 05.441.330/0001-36

IE: isento

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 12/08/2019

Número Registro: 22600044244

ATIVO**PASSIVO**

ATIVO	1.650.836,83 DB	PASSIVO	1.650.836,83 CR
ATIVO CIRCULANTE	1.184.142,30 DB	PASSIVO CIRCULANTE	517.522,88 CR
ATIVO DISPONIVEL	633.999,60 DB	PASSIVO EXIGIVEL A CURTO PRAZO	517.522,88 CR
BANCOS CONTA MOVIMENTO	633.999,60 DB	FORNECEDORES GERAIS	373.200,00 CR
BANCO DO BRASIL	633.999,60 DB	FORNECEDORES NACIONAIS	373.200,00 CR
REALIZAVEL A CURTO	350.142,50 DB	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	93.494,53 CR
CONTAS A RECEBER	350.142,50 DB	BANCO DO BRASIL	93.494,53 CR
CLIENTE NACIONAIS	350.142,50 DB	OBRIGACOES TRABALHISTAS	9.640,46 CR
ATIVO NÃO CIRCULANTE	466.694,53 DB	SALARIOS A PAGAR	4.664,00 CR
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	93.494,53 DB	PRO LABORE A PAGAR	4.758,46 CR
APLICACOES FINANCEIRAS	93.494,53 DB	ENCARGOS TRABALHISTAS A PAGAR	40.618,98 CR
BANCO DO BRASIL SA	93.494,53 DB	FGTS A RECOLHER	635,28 CR
ATIVO IMOBILIZADO	373.200,00 DB	INSS S/ SALARIOS A RECOLHER	39.983,04 CR
IMOBILIZADO TANGIVEL	373.200,00 DB	IRPJ / CSSL A RECOLHER	557,94 CR
VEICULOS	296.000,00 DB	IRPJ A RECOLHER	557,94 CR
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	65.500,00 DB	PATRIMONIO LIQUIDO	1.133.313,97 CR
MOVEIS E UTENSILIOS	12.700,00 DB	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 CR
		CAPITAL SOCIAL	100.000,00 CR
		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 CR
		RESULTADOS ACUMULADOS	1.033.313,97 CR
		Resultado do exercício	1.033.313,97 CR
		LUCRO DO EXERCÍCIO	1.033.313,97 CR
SALDO DO ATIVO	1.650.836,83 DB	SALDO DO PASSIVO	1.650.836,83 CR

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.650.836,83 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas das folhas 5 e 6 do Livro Diário nº 2 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o número 12411353384 em 09/06/2024.

Sociedade não Possui Conselho Fiscal Instalado.

Sociedade não Possui Auditoria Independente.

Processo: 342905

Fls.: 85

Ass: 

Parnaíba, 31 de Dezembro de 2023.

Jeyson da Silva Costa
Contador
CRC: 008383-O/9
CPF: 783.641.833-20

ORIANO PINTO DE ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 572308 SSP/PI
CPF: 286.912.883-53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - [D.R.E.]

Empresa: Contab Instituto Administração Pública Ltda

Período: 12/2023

CNPJ: 05.441.330/0001-36

IE: isento

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 12/08/2019

Número Registro: 22600044244

Receitas Brutas

RECEITA DE SERVIÇOS

915.894,25 CR

(-) Deduções

(-) Custos

(-) Despesas com Vendas

(-) Despesas Financeiras

Receitas Financeiras

(-) Despesas Administrativas

SALÁRIOS E ENCARGOS

FGTS S/ SALÁRIOS

PRÓ LABORE

34.350,91 DB

545,60 CR

72.000,00 DB

(-) Despesas Gerais

(-) Outras Despesas Operacionais

Receitas não Operacionais

(-) Despesas não Operacionais

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

LUCRO DO EXERCÍCIO

810.088,94 CR



Data de Encerramento: 31/12/2023.

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.660.836,83 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas das folhas 5 e 8 do Livro Diário nº 2 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o número 12411353384 em 09/08/2024.

Sociedade não Possui Conselho Fiscal instalado.

Sociedade não Possui Auditoria Independente.

Parnaíba, 31 de Dezembro de 2023.

Jeyson da Silva Costa

Contador

CRC: 008383-O/9

CPF: 783.641.833-20

ORIANO PINTO DE ARAUJO

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 572308 SSP/PI

CPF: 286.912.883-53

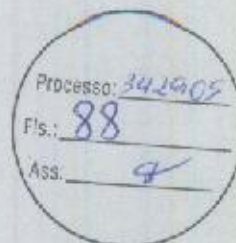


ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28691288353	
78364183320	



CONTRATO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, contabilista, cadastro de Pessoa Física nº 226.845.063-53, Cédula de Identidade nº 564.677- SSP-PI., residente e domiciliado na Vila Fausto Basto 89, - bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba - Estado do Piauí, e **ORIANO PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, contador, Cadastro de Pessoa Física nº 286.912.883-53, Cédula de Identidade nº 572.308 - SJSP-PI., residente e domiciliado na Rua Teresina 197, - bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba - Estado do Piauí, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Rua Ademar Neves, 1575 - centro, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade será;

- a) prestar serviços de assessoria, auditoria, pericia, consultoria e planejamento nas áreas de orçamento, financeira, contabilidade, administração, e estruturação de órgão e entidades públicas e privadas;
- b) realizar estudos, pesquisas, promover eventos no âmbito de administração pública e privada;
- c) recrutar, selecionar e capacitar recursos humanos nas diversas áreas da administração pública e privada;

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
MARIA TERESA MENDES FERREIRA
CONDOMÍNIO
PARNAÍBA - PI



d) editar informativos técnicos como o propósito de orientar o gestor público na tomada de decisões.

CLÁUSULA QUARTA

O capital da social é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscrita em:

- PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA (Três Mil e Quinhentos Reais)	R\$ 3.500,00
- ORIANO PINTO DE ARAÚJO (Três Mil e Quinhentos Reais)	R\$ 3.500,00
	<u>R\$ 7.000,00</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As quotas subscritas são integralizadas neste ato, conforme discriminação abaixo:

- Paulo Jorge Pereira da Rocha

Um computador 900	R\$ 1.900,00
Um aparelho de ar condicionado de 10000 BTU'S	R\$ 800,00
Uma de mesa mármore para computadores	<u>R\$ 800,00</u>

TOTAL R\$ 3.500,00

- Oriano Pindo de Araújo

Um computador DURON e imp. matricial.lx 300+	R\$ 2.000,00
Um aparelho de fax	R\$ 300,00
Um refrigerador gelágua	R\$ 200,00
Moeda corrente	<u>R\$ 1.000,00</u>

TOTAL R\$ 3.500,00

CLÁUSULA QUINTA

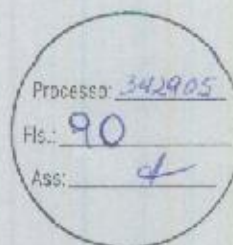
A responsabilidade dos sócios é, na forma de legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

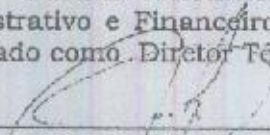
Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - PI Nº 2782-CPE 207 131 823-MS

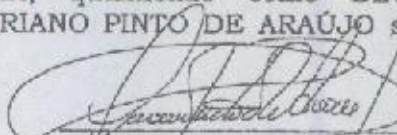
ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
SALA TERCELA MENOS 10
BARRA DO PIAUI
CARRAÍRA - PI



CLÁUSULA SÉTIMA

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, qualificado como Diretor Administrativo e Financeiro e, o sócio ORIANO PINTO DE ARAÚJO será qualificado como Diretor Técnico.


PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA
Dir. Financeiro e Administrativo


ORIANO PINTO DE ARAÚJO
Dir. Técnico

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, respeitando sempre o limite mínimo pela lei em vigor.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá contratar serviços de empresas e/ou de profissionais especializados, para execução de trabalhos de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA

É facultada a participação de sociedade em outras empresas de interesse de seu objeto, bem como sua transformação em outra pessoa jurídica, incorporar-se ou cindir-se. A sociedade também poderá ser distratada a qualquer tempo por consenso dos quotistas e/ou se tornar impossível o seu funcionamento.

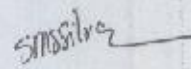
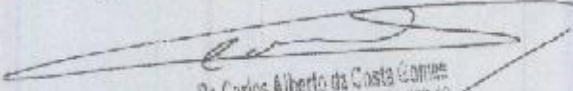
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por consenso dos sócios-gerentes, é permitida a admissão de outros sócios quotista na sociedade, mediante termo aditivo. Fica desde já, convencionado que as demais deliberações serão tomadas pelos sócios que representarem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

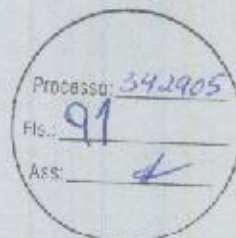
Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão





Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - PI nº 2782 - CPF 207.131.023-49



ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
MARIA TERESA MACHOS AFFRERI
OAB - PI nº 2782 - CPF 207.131.023-49



distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante lhe farão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após se concretize seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescente determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros de pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - P. Nº 2782-CPF Nº 131.023-43

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
MARIA TRINDADE DE SAATTE
REPRESENTANTE LEGAL
OAB/PA 1.111

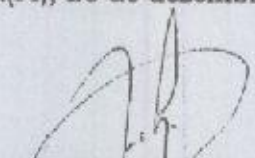


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

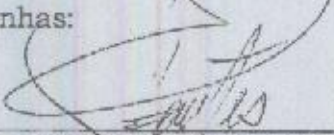
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor e forma.

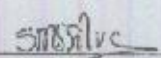
Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2002


PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA


ORIANO PINTO DE ARAÚJO

Testemunhas:

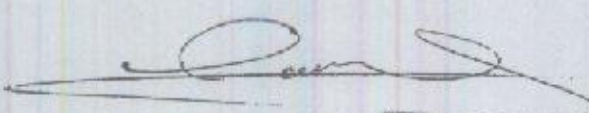

ANTONIO JOSÉ DE SIQUEIRA PONTES
CPF: 066.114.433-04


SAFIRA MARIA DE SOUSA E SILVA
CPF: 240.167.723-20

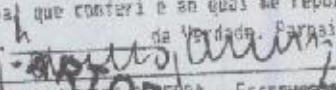
REGISTRADO, hoje o presente documento, sob n° de ordem 17.787 Protocolo N° 1538 em microfilme do Livro de Títulos e Documentos. Parnaíba 26 de 12 2002

Elisane
Carta de registro de Títulos e Documentos

Elisane Cynthia Bezerra Silva Santos
Escriturante Juramentada no Impedimento
ocasional do Tabelião 1º Ofício
PARNAÍBA - PI


Dr. Carlos Alberto de Costa Gomes
OAB - PI n° 2782 - CPF 07.131.923-49

CARTÓRIO 11 OFÍCIO DE NOTAS
16.º Ofício - Av. Presidente Vargas, 164 - Parnaíba - PI
Certifico que a presente intoropia está em todo conforme o original que contém e ao qual se reporto, e dos fe-
En Test. h de Verdade. Parnaíba, 26 de 12, 2002


MARIO ALBERTO MENDES - Escriturante
2º OFÍCIO
PARNAÍBA - PI

Cartório Alacendra - 10.º Ofício de Notas e Registros
Rua Duque de Caxias, 444 - Centro - Parnaíba - PI
conheço por verdadeira as firmas de PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA e
ORIANO PINTO DE ARAÚJO.

**CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SS LTDA**

CNPJ 05.441.330/0001-36

ADITIVO CONSOLIDAÇÃO - 01

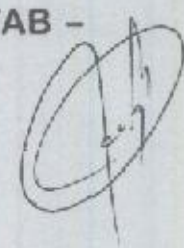
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

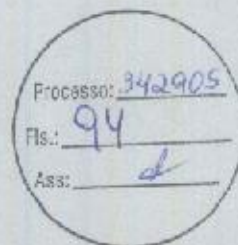
1. **PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, regime de comunhão de bens, nascido em 15/12/1963, contabilista CRC 4.735-PI, CPF Nº 226.845.063-53, RG 564.677 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Abigail Nogueira Batista, 184, Bairro Reis Veloso, CEP 64.204.045, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, denominado CEDENTE, e
2. **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial, nascido em 27/09.1964, contador CRC 3951-PI, CPF 286.912.883-53, RG 572308-SJSP-PI., residente e domiciliado na rua Teresina, 197, Bairro Nova Parnaiba, CEP 64.218.680, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, denominado REMANESCENTE.

Únicos sócios da sociedade Limitada, Contab institudo de Administração Pública sc Ltda, CNPJ 05.441.330/0001-36, com endereço a rua Ademar neves, 1575, constituída por instrumento particular devidamente registrado no Cartório Almendra - 1º ofício de notas e registro sob nº 17.787, protocolo 1538 em 26/12/2002. tem entre si, justo e contratados, resolvem alterar o Contrato Particular, como segue abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SS LTDA**





CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, a Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, bairro centro, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade será:

- a) Prestar serviços de assessoria, consultoria e planejamento nas áreas de orçamento, financeira e contabilidade, administração e estruturação de órgãos e entidades públicas e privadas;
- b) realizar serviços de fotocópias e digitalização de documentos;
- c) locar máquinas e equipamentos de informática;
- d) realizar cursos e treinamentos;
- e) editar informativos técnicos com o propósito de orientar o gestor público na tomada de decisão.

CLAUSULA QUARTA

o sócio PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato, também, o sócio que se retira dar a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar, em tempo algum, quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Em razão da alteração havida, o capital social foi alterado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) , representando 30.000

(trinta mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) do sócio remanescente, subscrita e integralizada da seguinte forma:

- **ORIANO PINTO DE ARAUJO** R\$ 30.000,00
(trinta mil reais);

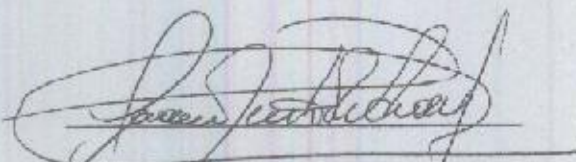
PARAGRÁFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei nº 10.406/02 a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor a sociedade seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLAUSULA SEXTA

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria empresa. Quanto a passivo existente é de responsabilidade, exclusiva, do sócio remanescente.

CLAUSULA SÉTIMA

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio remanescente **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, qualificado como Diretor Administrativo.

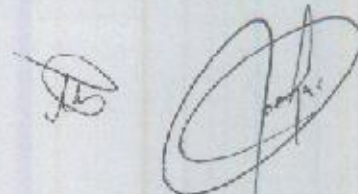


ORIANO PINTO DE ARAUJO

Diretor Administrativo

CLAUSULA OITAVA

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do capital social.





CLAUSULA NONA

O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, respeitando, sempre, o limite mínimo pela Lei em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá contratar serviços de empresas e/ou de profissionais especializados para execução de trabalhos de seu interesse.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

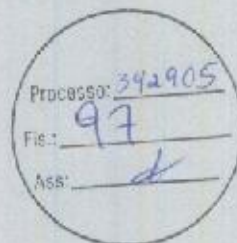
É facultada a participação da sociedade em outras empresas de interesse de seu objeto, bem como sua transformação em outra pessoa jurídica, incorporar-se ou cindir-se. A sociedade, também, poderá ser distratada a qualquer tempo por consenso dos quotistas e/ou se tornar impossível seu funcionamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Por consenso dos sócios é permitida a admissão de outros sócios quotistas na sociedade, mediante termo aditivo. Fica, desde já, convencionado que as demais deliberações serão tomadas pelos sócios que representam a maioria do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse conhecimento dos sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferencia ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuir.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante lhe serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo se a primeira 30 (trinta) dias após se concretize seu afastamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba-Pi, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, §1º, cc/2002).

Processo: 242905

Fls.: 98

Ass: *d*

As demais Clausulas ficam inalteradas.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em dois exemplares de igual teor e forma.

Parnaíba(PI), 17 de agosto de 2017.

1º OFICIO

[Assinatura]
ORIANO PINTO DE ARAUJO

Sócio Remanescente

1º OFICIO

[Assinatura]
PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA

Sócio Cedente

Testemunhas:

[Assinatura]

Maria Esther de Araujo Silva

CPF 273.623.023-04

[Assinatura]

Igor Pinto Vêras

CPF006.457.143-21

PROTOCOLO
No 31341

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Estado do Piauí
Cartório de Registro e Arquivamento
Parnaíba - PI
Nº 65247

1º SERVIÇO REGISTRO DE IMÓVEIS E IMPLANT
RIA DIQUE DE CADERNOS CENTRO Nº 121 - PARNAÍBA - PI
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ORIANO PINTO DE ARAUJO
PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA
EM TEST. DA VERDADE DOU FE. PARNAÍBA, 17/08/2018 14:07:30

Carla Iris Oliveira dos Santos - ESCRIVENTE
Estado Juremunda do Impediment

1º OFICIO

Carla Iris Oliveira dos Santos - ESCRIVENTE
Estado Juremunda do Impediment

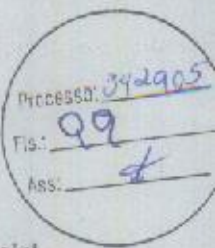
1º OFICIO

Carla Iris Oliveira dos Santos - ESCRIVENTE
Estado Juremunda do Impediment

Averbado hoje às fls. _____ do
Competente Livro B de *Catulas*
e 1000, sob número de ordem 17787
Dou fé.
Parnaíba, 21 de 08 20 18
Oficial do Registro
[Assinatura]
Neydianne Juliane Silva Sampaio
Oficial Substituto na Impedimento
Ossional e Legal do Tabelião de Notas 1º Ofício
Parnaíba - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Estado do Piauí
Cartório de Registro e Arquivamento
Parnaíba - PI
Nº 92435
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Estado do Piauí
Cartório de Registro e Arquivamento
Parnaíba - PI
Nº 75690

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM EIRELI



Oriano Pinto de Araújo, brasileiro, natural de Araioses MA, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 27/09/1964, CPF nº. 286.912.883-53, RG nº. 572.308 SSP-PI expedida em 25/05/1982, residente e domiciliado na Rua Teresina, nº.197 – 1 andar, Bairro Nova Parnaíba – CEP. 64.218-680, cidade de Parnaíba – PI Titular da firma Sociedade Simples Limitada, sob o nome empresarial de **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na rua Florindo de Castro, nº. 475 – Sala 05, Bairro Centro – CEP. 64.200-430 e devidamente registrada em Cartório Oficial de Registro competente Livro "B" de Títulos e documentos sob nº 17787 em 21/08/2018, e inscrição no CNPJ sob nº 05.441.330/0001-36 resolve transformar a Sociedade Simples Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, nos seguintes termos e condições:

Clausula Primeira - Fica transformado a Sociedade Simples Limitada, já qualificado, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a adotar como nome empresarial a denominação de **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula Segunda - O acervo desta Sociedade Simples Limitada, ora transformada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI representado por uma única quota, de igual valor nominal totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, como segue (País – Art. 980-A, Código Civil/Lei 10.406 de 2002). Para tanto, firma em ato contínuo, o "Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI".

Clausula Terceira - Da Alteração do objeto social: passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **(69.20-6/01)** Atividades de Contabilidade; **(69.20-6/02)** Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **(77.33-1/00)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(82.19-9/01)** Fotocópias; **(82.19-9/99)** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente e **(85.99-6/04)** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM EIRELI

Processo: 34290

Fis.: 100

Ass: 

Cláusula I. A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**.

Cláusula II. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula III. A empresa terá por sede na Rua Florindo de Castro, nº.475 – Sala 05, Bairro Centro – CEP. 64.200-430.

Cláusula IV. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula V. O objeto da empresa será a exploração do ramo de: (69.20-6/01) Atividades de Contabilidade; (69.20-6/02) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; (77.33-1/00) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (82.19-9/01) Fotocópias; (82.19-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente e (85.99-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula VI DECLARACAO DE MICROEMPRESA – declaro sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula VII. O capital da empresa será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por uma única quota, de igual valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, como segue (País – Art. 980-A, Código Civil/Lei 10.406 de 2002).

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	CAPITAL (R\$)
Oriano Pinto de Araújo	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Cláusula VIII. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula IX. O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, teve início das atividades em 01/07/2001. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula X. A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM EIRELI

Processo: 142905

Fls.: 101

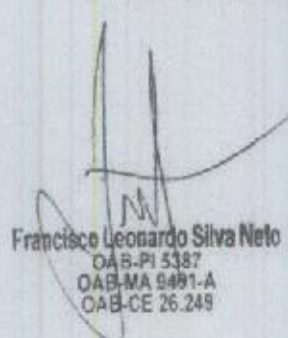
Ass: 

Cláusula XI. A administração da empresa será exercida pela titular **ORIANO PINTO DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições para representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

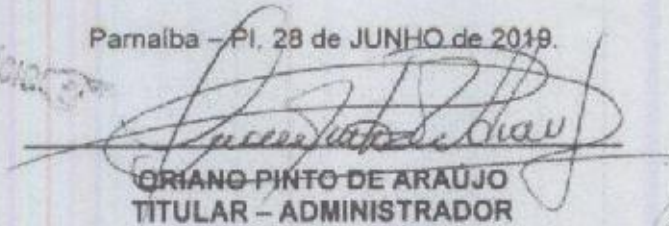
Cláusula XII. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula XIII. - Fica eleito o foro de Parnaíba - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, firma o presente Ato Constitutivo, em 01 (uma) via, de igual teor, indo após para o competente arquivamento na JUCEPI (Junta Comercial do Estado do Piauí).


Francisco Leonardo Silva Neto
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491-A
OAB-CE 26.249

Parnaíba - PI, 28 de JUNHO de 2019.


ORIANO PINTO DE ARAÚJO
TITULAR - ADMINISTRADOR
CPF: 286.912.883-53

1º Original

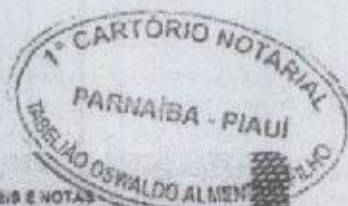
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E NOTAS
RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO - N° 921, PARNAIBA - PIAUÍ

RECONHECIMENTO SEMELHANÇA A FIRMA DE ORIANO PINTO DE ARAÚJO, EM
FOLHA 01, DA VERDADE, DOU FE PARNAIBA, 02/07/2019 15:59:07
CLO AAC37469 - 0529 CONSULTE EM www.jucelva.com.br/extra


PLA IRIS OLIVEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Insc. R\$ 3,00 T2: R\$ 0,77 NP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,20 Total: R\$ 4,07

PARNAÍBA - PIAUÍ

Processo: 342905
 Fls.: 102
 Ass: *[assinatura]*



1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E NOTAS
 RUA DUQUE DE LAXAIA, CENTRO - Nº 621, PARNÁIBA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 789 no Livro de Registro de Pessoa Jurídica nº 1 (folha) 80
 a 61 em 11/07/2019 18:16:48, Protocolado sob o nº 367 no Livro de Protocolos de
 Registro de Pessoa Jurídica nº 1 em 11/07/2019. Selo: AAC99433 - ELEE,
 AAC99434 - C7JS CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Maryanne Bruna Silva Sipaubá Alves
 Maryanne Bruna Silva Sipaubá Alves - Auxiliar de Cartório
 Emol: R\$ 938,51 FERMOURT: R\$ 195,89 Sel: R\$ 0,52 MP R\$ 24,45 Total: R\$

Neydianne Julisse Silva Sipaubá

PROTOCOLO
 Nº 45523

Neydianne Julisse Silva Sipaubá
 Oficial Substituto no Impedimento
 Ocasional e Legal do Titular do Tabelião 1º Ofício
 Parnaíba - PI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
28691288353	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

O Reitor da Universidade Federal do Piauí,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Ciências Contábeis em 11. 03. 1989
confere o título de Bacharel em Contábeis a
Orlando Pinto de Araújo filho de

Antonio Ferreira de Araújo e Maria Moreira Pinto de Araújo
nascido a 27. 09. 1964 natural de Ararióses - Maranhão
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 03 de Agosto de 1989



Wanda
Diretor de Assuntos Acadêmicos

Antonio Moreira
Reitor
Orlando Pinto de Araújo
Diplomado

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Reitoria de Assuntos Acadêmicos

DIPLOMA REGISTRADO SOB O Nº 11.639
de livro 06 fl. 813 - Processo 41.582-280 - acordo
com competência delegada por a Diretoria de Assuntos
Universitários do MEC, Portaria 120 de 01 de março
de 1972.

Teresina, 09 de 09 de 89.

Valdeir de Lima da Silva
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas e
Certificados

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

APROVO O REGISTRO

Em 06 de 09 de 89

Alcides
Diretor de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Curso Química Contábil
região 01 para Exatidão 88
publicado no Diário Oficial
de 20.08.81

REGISTRO DO PIAUÍ

Registrado sob o nº 2001
na categoria de Contábil
em 19 de 09 de 89
Delegação DIR-PIA 30/91
Francisco Siqueira
Procurador





**Conselho Regional de
Contabilidade do Piauí**

Certificada

Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, participou do I Seminário Sobre Erros Mais Frequentes nas Prestações de Contas de Profissionais e Entidades Públicas Fiscalizadas pelo TCE-PI, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí em parceria com o TCE-PI, com 04 horas/aula, sendo realizado no dia 09 de novembro de 2007, no auditório do Crc - PI.

Terceira, 09 de novembro de 2007.

Contador Josimar Gledatara de Oliveira
Presidente do Crc-PI

**Valorização Profissional:
Fator de Desenvolvimento da Contabilidade**

diálogo Público 2005

O TCU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que
ORIANO PINTO DE ARAUJO
participou do evento Diálogo Público 2005

“Qualidade dos gastos públicos:

contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal”
no Estado do Piauí, nos dias 2 e 3 de junho de 2005,
em Teresina/PI, com duração de 12 horas.

Teresina, 3 de junho de 2005.


ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral



Certificado

EDUCP

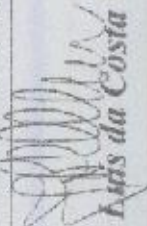


Treinamentos e Educação Profissional

Certificamos que **Oriano Pinto de Araújo**
representando a empresa **Prefeitura Municipal de Ilha Grande**
participou do **Seminário Atualização Previdenciária**

realizado em **26/Fevereiro/2007** com duração de **8** horas | aula, tendo obtido a frequência exigida pelo regulamento.

Instrutor(es)


José Luis da Costa Vieira





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) Encontro Técnico TCE Educação - em Parnaíba, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 22 de novembro de 2019, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Palestras do Evento (8 horas)

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



Conteúdo Programático

Data: 22 de novembro de 2019 - Auditório da UESPI

Credenciamento

08h10 - Abertura

08h30 - Apresentação do Aplicativo - Plail na Ponte do Lapis

Palestrante: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo e Chefe da Divisão de Educação da Diretoria de Fiscalização Especializada (TCE-PI)

08h45 - Palestra: Gestão Escolar

Palestrante: Rizalva Cardoso - MBI Gestão Escolar e Direito Educacional (PUC)

08h30 - Palestra: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

Palestrante: Caroline Leite Lima Nascimento - Auditora de Controle Externo e Chefe de Seção de Fiscalização e Admissão de Pessoal do TCE/PI

10h30 - Debate

11h00 - Intervalo

13h30 - Palestra: Criação, funcionamento e atuação dos Conselhos Municipais de Educação

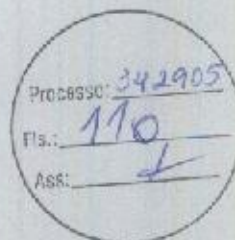
Palestrante: Maria Antonia da Silva Costa - Coordenadora Estadual da Unome/PI (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação)

15h00 - Palestra: Licitações e Contratos em Educação

Palestrante: Ramon Patrese Veloso e Silva - Auditor de Controle Externo e Chefe da Unidade de Controle Interna do TCE/PI

16h00 - Debate

16h30 - Encerramento





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) Sagres Folha 2020, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 12 de agosto de 2019, com carga horária total de 3 horas.

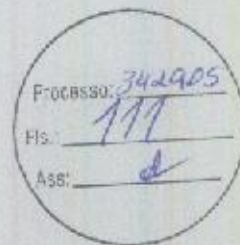
Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Local

Maria Valéria Santos Local

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



Conteúdo Programático

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, através da Secretaria de Controle Externo - SECEX, convida os contadores, profissionais que atuam em sistemas informatizados de contabilidade pública, e todos os demais usuários interessados a participarem de exposição sobre as alterações para o SAGRES-Contábil 2020.

Na oportunidade serão abordados os seguintes assuntos:

? Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação SAGRES-Contábil 2020;

? PCASP SAGRES Contábil 2020;

? Tabela de subelementos SAGRES-Contábil 2020;

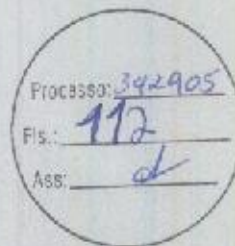
? Ementário da Receita Orçamentária SAGRES-Contábil 2020;

? Regras de Validação SAGRES-Contábil 2020;

? Tabelas Auxiliares SAGRES Contábil 2020;

? Orientações de encerramento e Abertura de exercício (Nota Técnica);

? Demais alterações SAGRES-Contábil 2020.





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) Capacitação aos Jurisdicionados da Regional de Parnaíba, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 27 de novembro de 2017, com carga horária total de 4 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) XXVI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 08 a 10 de março de 2016, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Palestras (8 horas)

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo
Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) XXVI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 08 de março de 2016, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

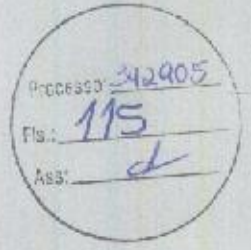
- Prestação de Contas Municipais Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (4 horas)

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) SEMINÁRIOS DE CONSTRUÇÃO DOS CONTROLADORES SOCIAIS - EM PARNAÍBA, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 21 e 22 de junho de 2011, com carga horária total de 24 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) ENCONTRO DE GESTORES MUNICIPAIS E ESTADUAIS, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 23 a 25 de março de 2011, com carga horária total de 12 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) ENCONTRO DE GESTORES MUNICIPAIS E ESTADUAIS, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 23 a 25 de março de 2011, com carga horária total de 12 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) Fórum de Qualificação aos novos gestores da Administração Municipal, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 18 e 19 de novembro de 2008, com carga horária total de 12 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora do Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) II Seminário Técnico do Tribunal de Contas, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 30 de agosto de 2007, com carga horária total de 5 horas.

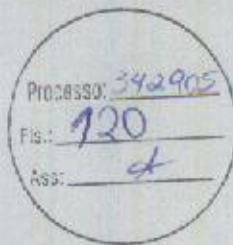
Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auxiliar de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) V Seminário Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 02 de abril de 2008, com carga horária total de 15 horas.

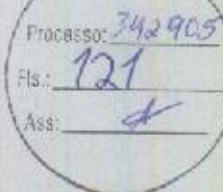
Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) V Seminário Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 03 de abril de 2008, com carga horária total de 15 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auxiliar de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) V Seminário Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 04 de abril de 2008, com carga horária total de 15 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maná Valéria Santos Leal

Maná Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI





CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Fone: 86 3369 1148

E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br

CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTD - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademar Neves, 15/5, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, ORIANO PINTO DE ARAUJO, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017 a 2020, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SICONEI, Matriz de Saldos contábeis, LRF. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2018 a dezembro 2020.

Cajueiro da Praia, 28 de dezembro de 2020.

Francisco Denis Monteiro de Brito

Presidente

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

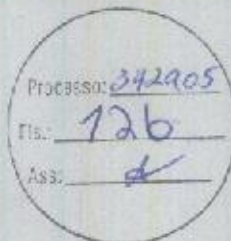
Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTD - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademir Neves, 1575, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, ORIANO PINTO DE ARAUJO, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Câmara Municipal de Luís Correia-PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017 a 2020, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SICONFI, Matriz de Saldos contábeis, LRF. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2017 a dezembro 2020.

Parnaíba 29 de dezembro de 2020.

Jose Maria Silva Souza
Presidente
Câmara Municipal de Luís Correia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTD - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademar Neves, 1575, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, ORIANO PINTO DE ARAUJO, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Prefeitura Municipal de Caraubas do Piauí-PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017 a 2020, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de Saldos contábeis, LRF e Consultoria em folha de pagamento e administrativa. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2017 a dezembro 2020.

Caraubas do Piauí, 30 de dezembro de 2020.

João Coelho de Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

E-mail: pmle.pi@hotmail.com

Luis Correia

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTD - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademir Neves, 1575, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Prefeitura Municipal de Luis Correia-PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017 a 2020, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema **SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SIOPE, SIOPS, SICONFI**, Matriz de Saldo contábeis, LRF e Consultoria em folha de pagamento e administrativa. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2017 a dezembro 2020.

Luis Correia, 30 de dezembro de 2020.

Francisco Araujo Galeno

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI
GABINETE DO PREFEITO



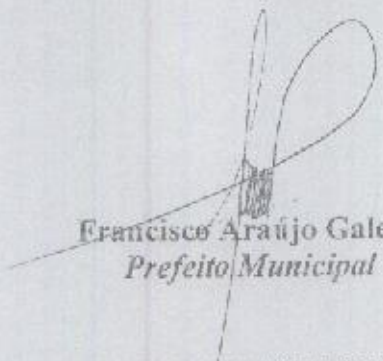
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 06.554.448/0001-33, situada na Avenida Senador Joaquim Pires, 261, Bairro Centro, CEP 64.220.000 - Luis Correia - PI, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Francisco Araújo Galeno, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Luis Correia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademir Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2009:

Execução dos serviços de contabilidade pública da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB com elaboração de balancetes mensais e balanço anual. Elaboração do SIOPS anual da Educação, Elaboração dos Relatórios da LRF. Elaboração e transmissão da Prestação de Contas Anual junto a Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Luis Correia, 22 de dezembro de 2009.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
CNPJ nº. 06.554.448/0001-33
Avenida Senador Joaquim Pires, 261, Centro, CEP 64.220.000 - Luis Correia - PI



PREFEITURA MUNICIPAL



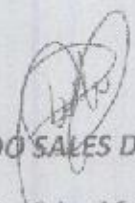
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, nº 177, Bairro Centro, CEP 64.235.000 – Cocal - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado no Município de Cocal (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Fevereiro de 2009 a Dezembro de 2009:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cocal, 29 de dezembro de 2009.


FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Souzaia, s/nº - Centro - CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44
ESTADO DO PIAUÍ



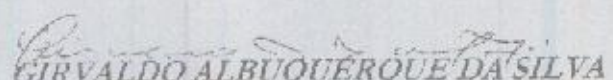
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 01.612.620/0001-44, situada na Rua Geraldo Laura, nº 628, Bairro Centro, CEP 64.222.000 - Cajueiro da praia - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Cajueiro da Praia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia, 22 de dezembro de 2008.


GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Souzaima, s/nº – Centro – CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44
ESTADO DO PIAUÍ



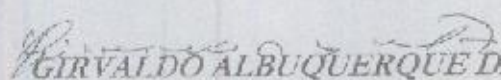
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 01.612.620/0001-44, situada na Rua Geraldo Laura, nº 628, Bairro Centro, CEP 64.222.000 – Cajueiro da praia - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Cajueiro da Praia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademir Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2008 a Dezembro de 2009:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia, 29 de dezembro de 2009.


GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Souza, s/nº - Centro - CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



Processo: 342905
Fls.: 132
Ass:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 01.612.620/0001-44, situada na Rua Geraldo Laura, nº 628, Bairro Centro, CEP 64.222.000 - Cajueiro da praia - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Cajueiro da Praia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademir Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2010 a Dezembro de 2010:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia, 20 de dezembro de 2010.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, nº 177, Bairro Centro, CEP 64.235.000 – Cocal - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado no Município de Cocal (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2010 a Dezembro de 2010:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cocal, 20 de dezembro de 2010.



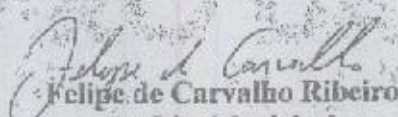
FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Florindo de Castro, 475, Bairro Centro, Parnaíba (PI), representada pelo Sócio Administrador, **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas no exercício de 2024, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de Saldos contábeis, LRF e Consultoria em folha de pagamento e administrativa. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2024 a dezembro 2024

Cajueiro da Praia (PI), 26 de setembro de 2024.


Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Florindo de Castro, 475, Bairro Centro, Parnaíba (PI), representada pelo Sócio Administrador, **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas no exercício de 2023, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de Saldos contábeis, LRF e Consultoria em folha de pagamento e administrativa. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2023 a dezembro 2023

Cajueiro da Praia (PI), 26 de setembro de 2024.



Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



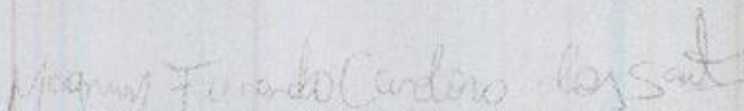
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



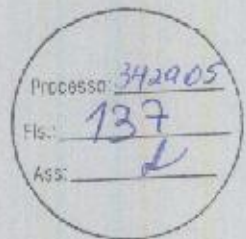
O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ nº 01.612.618/0001-75, com sede administrativa na Praça da Igreja Matriz, sn, Centro, CEP.: 64.2228-000, Caxingó(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 014.907.950.763-18, residente e domiciliado em Caxingó(PI), **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba -PI – CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, **PRESTOU serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/MSD e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2021.**

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caxingó(PI), 26 de dezembro de 2024.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

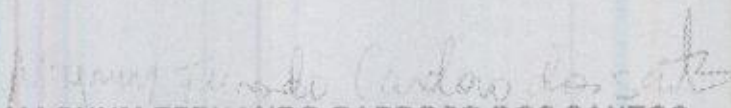
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ nº 01.612.618/0001-75, com sede administrativa na Praça da Igreja Matriz, sn, Centro, CEP.: 64.2228-000, Caxingó(Pi), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 014.907.950.763-18, residente e domiciliado em Caxingó(Pi), **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba -Pi – CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, **PRESTOU** serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas **SAGRES** mensal, prestação de contas **SIOPE**, prestação de contas **SIOPS**, prestação de contas **SICONFI/LRF/MS** e contas anuais, prestação de contas documentação **WEB TCE**, respostas notificação **TCE**, no ano de 2024.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caxingó(Pi), 26 de dezembro de 2024.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

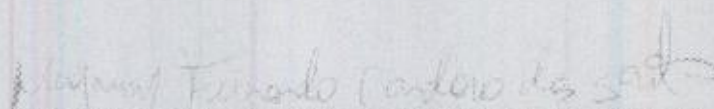
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, CNPJ nº 01.612.618/0001-75, com sede administrativa na Praça da Igreja Matriz, sn, Centro, CEP.: 64.2228-000, Caxingó(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 014.907.950.763-18, residente e domiciliado em Caxingó(PI), ATESTA para os devidos fins que a empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba -PI – CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, PRESTOU serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/MSD e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2023.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caxingó(PI), 26 de dezembro de 2024.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

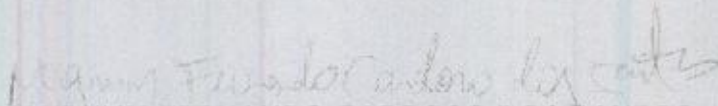
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 01.612.618/0001-75, com sede administrativa na Praça da Igreja Matriz, sn, Centro, CEP.: 64.2228-000, Caxingó(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 014.907.950.763-18, residente e domiciliado em Caxingó(PI), **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba -PI - CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, **PRESTOU** serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas **SAGRES** mensal, prestação de contas **SIOPE**, prestação de contas **SIOPS**, prestação de contas **SICONFI/LRF/MSD** e contas anuais, prestação de contas documentação **WEB TCE**, respostas notificação **TCE** no ano de 2022.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caxingó(PI), 26 de dezembro de 2024.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.517/0001-13

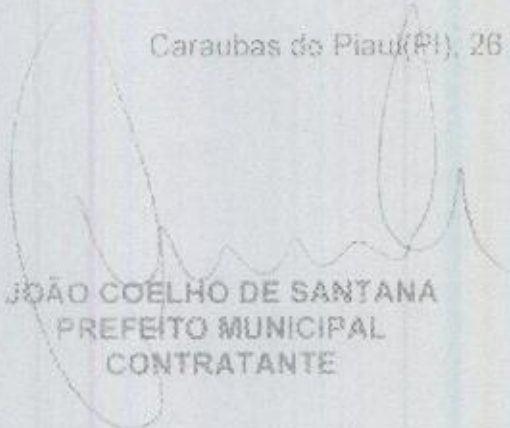


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARAUBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 01.612.517/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP: 64.233-000, Caraubas do Piauí (PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí (PI), ATESTA para os devidos fins que a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba -PI - CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-38, **PRESTOU** serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas **SAGRES** mensal, prestação de contas **SIOPE**, prestação de contas **SIOPS**, prestação de contas **SICONFI/LRF/MSD** e contas anuais, prestação de contas documentação **WEB TCE**, respostas notificação TCE, no ano de 2017.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraubas do Piauí (PI), 26 de dezembro de 2024.


JOÃO COELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-13



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Belino Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraubas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí(PI), ATESTA para os devidos fins que a empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba -PI – CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-38, PRESTOU serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/MSD e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2018.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraubas do Piauí(PI), 26 de dezembro de 2024


JOÃO COELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

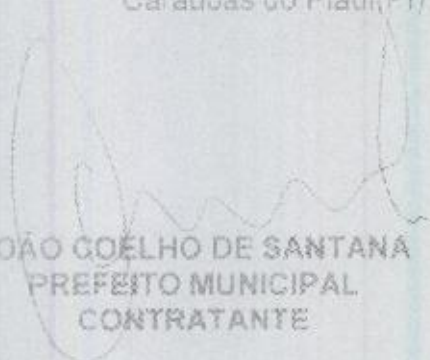


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraubas do Piauí (PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO GOELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 856.546.174-00, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí (PI), ATESTA para os devidos fins que a empresa **CONTAS INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba - PI - CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, PRESTOU serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/MSC e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2019.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraúbas do Piauí (PI), 26 de dezembro de 2024.


JOÃO GOELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

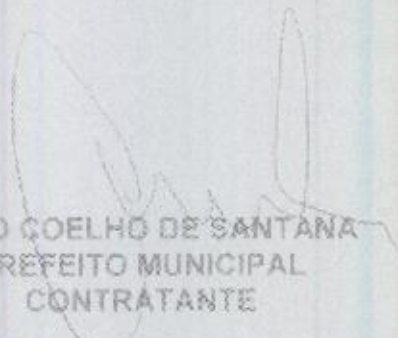


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ Estado do Piauí, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomas Portela, 240, Centro, CEP - 64.233-000 Caraubas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí(PI), **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba - PI - CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, **PRESTOU** serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/MSD e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2020.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraubas do Piauí(PI), 26 de dezembro de 2024.


JOÃO COELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-13

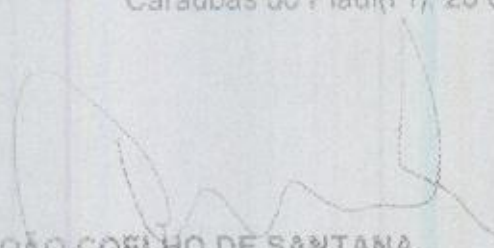
Processo: 142905
Fls.: 144
Ass.: d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraubas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí(PI) ATESTA para os devidos fins que a empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba -PI - CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, PRESTOU serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/MSD e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2021.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraubas do Piauí(PI), 26 de dezembro de 2024


JOÃO COELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

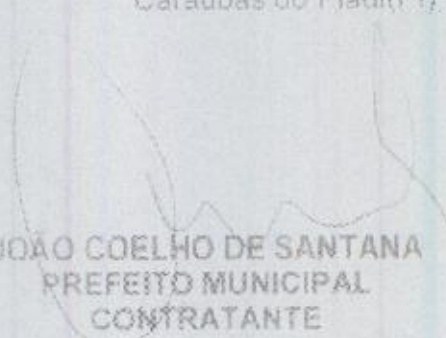


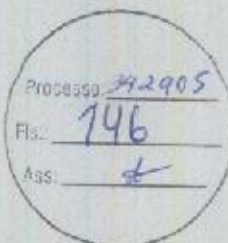
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARAUBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP, 64.233-000, Caraubas do Piauí (PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí (PI), ATESTA para os devidos fins que a empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba - PI - CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, PRESTOU serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/MSD e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2022.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraubas do Piauí (PI), 26 de dezembro de 2024.


JOÃO COELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

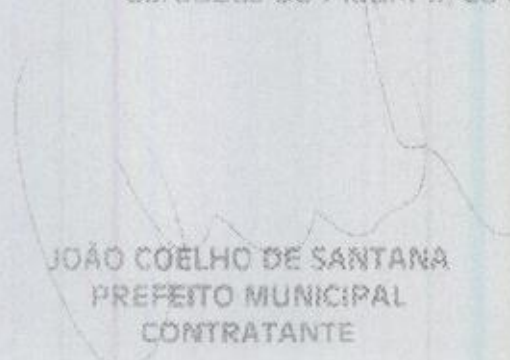


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARAUBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraubas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí(PI), **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, situada na Rua Fiorindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba - PI - CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, **PRESTOU** serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/M&C e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2023.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraubas do Piauí(PI), 26 de dezembro de 2024.


JOÃO COELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP: 64.233-000, Caraúbas do Piauí (PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí (PI), ATESTA para os devidos fins que a empresa **CONTAS INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, situada na Rua Florindo de Castro, nº 475, Centro no município de Parnaíba - PI - CEP 64.200-430, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, **PRESTOU** serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, prestação de contas SAGRES mensal, prestação de contas SIOPE, prestação de contas SIOPS, prestação de contas SICONFI/LRF/MSD e contas anuais, prestação de contas documentação WEB TCE, respostas notificação TCE, no ano de 2024.

Atestamos que tais serviços foram entregues e feitos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caraúbas do Piauí (PI), 26 de dezembro de 2024

JOÃO COELHO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342905.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos: Processo Administrativo, Solicitação para a contratação (DFD), 3 (três) contratos para aferição de preço, Mapa de Apuração, Razão da escolha do fornecedor, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Despacho para Secretaria Ordenadora, Solicitação de Dotação, Dotação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Declaração do Ordenador, Declaração de não Fragmentação, Solicitação do Termo de Referência, Termo de Referência, Autorização, Autuação, Juntada de

Portarias, Portaria do Agente, Portaria da Equipe de Apoio, Solicitação de Documentos, Juntada de Documentos e Documentos de Habilitação da Empresa.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A **inexigibilidade de licitação**, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma alternativa legítima para a administração pública em situações específicas, quando a realização de um processo licitatório se mostra inviável ou desnecessária. Essa modalidade proporciona uma série de vantagens que são fundamentais para a agilidade e eficiência nas contratações, especialmente em cenários que demandam uma solução mais rápida e sem a possibilidade de competição.

Vantagens da utilização da Inexigibilidade de Licitação:

- **Agilidade:** A inexigibilidade permite uma contratação mais rápida, pois dispensa o processo licitatório, sendo essencial em situações urgentes, quando há a necessidade de atender a uma demanda específica de forma imediata, sem os trâmites demorados de uma licitação convencional.
- **Eficiência:** Ao recorrer à inexigibilidade, a administração pública simplifica o processo de contratação, sem a complexidade e o tempo envolvidos em uma licitação tradicional, possibilitando uma resposta mais célere às necessidades emergenciais ou específicas.
- **Adequação:** A inexigibilidade é indicada quando a competição é inviável, como em casos de contratação de fornecedor exclusivo ou quando o serviço ou produto é de natureza singular, não sendo possível atender a exigências de competição sem prejudicar o interesse público.
- **Redução de Custos Administrativos:** Ao optar pela inexigibilidade, a administração pública reduz custos administrativos e recursos necessários para a realização de um processo licitatório, gerando uma economia considerável.
- **Transparência:** A Lei nº 14.133/2021 assegura que, mesmo na inexigibilidade, o processo seja conduzido com a devida transparência, exigindo a justificativa pública e detalhada para a escolha dessa modalidade, garantindo clareza e acessibilidade ao público sobre as decisões tomadas.

Assim, a inexigibilidade de licitação é uma ferramenta importante que, quando utilizada corretamente, pode contribuir para a eficiência, a rapidez e a economia no setor público, sempre com base nos princípios da legalidade e da transparência.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

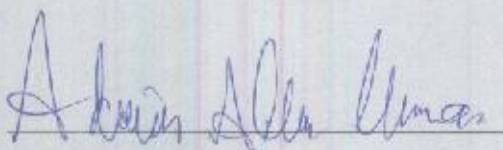
A presente contratação se fundamenta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como inexigível a licitação nas situações em que a competição é inviável. No caso específico, a contratação é realizada com base no inciso III, alínea "c", que trata da contratação de serviços

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

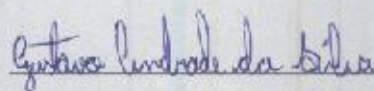
Governador Edison Lobão – MA, 11 de março de 2025.



Adaias Alves Lima

Membro da Equipe de Apoio

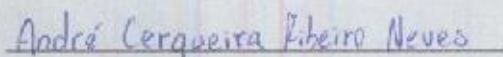
Portaria nº 054/2025



Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



Ronildo dos Santos Queiroz

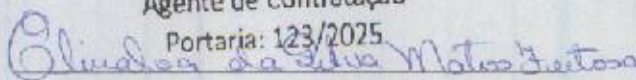
Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025



Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Inexigibilidade nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no art. 74; inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a xxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

INEXIGIBILIDADE nº ____/202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34**



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

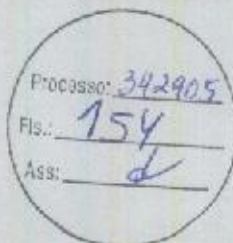
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo de Aditamento.

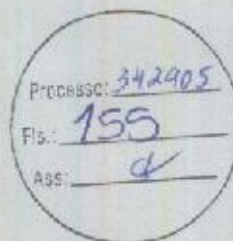
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 11 de março de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos, em anexo, a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342905.2025.2152-08, para parecer jurídico referente à Inexigibilidade 027/2025, com o objeto de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

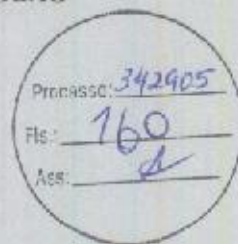
Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342905.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E-SOCIAIS, EFD-REINF E DCTFWEB, INCLUÍDOS INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTOS NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatária, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342905.2025.2152-08, que originou a Inexigibilidade 027/2025, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Sociais, efd-reinf e dctfweb, incluídos integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos da Receita Federal do Brasil e institutos nacional de seguridade social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Documentos:

1. *Documento de formalização de demandas*
2. *Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação*
3. *Mapa de Apuração*
4. *Estudo Técnico Preliminar*
5. *Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias*
6. *Previsão de recursos orçamentários com rubricas indicadas*
7. *Termo de Referência*
8. *Aprovação motivada do Projeto Básico ou Termo de Referência pela autoridade competente*
9. *Autuação do Processo Administrativo*
10. *Juntada da portaria do agente de contratação*
11. *Solicitação de documentação empresarial*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342905
Fls.: 161
Ass:

Documentos:

12. Prova de inscrição no CPF/CNPJ/CGC
13. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou representantes
14. Alvará de licença para localização e funcionamento
15. Certidão negativa de dívida Estadual
16. Certidão negativa de falência
17. Certidão negativa de débitos Estadual
18. Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União
19. Certidão negativa de débitos trabalhistas
20. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual
21. Certidão negativa de débitos municipais
22. Certidão negativa de débitos trabalhistas
23. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
24. Ato Constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor
25. Certificados de cursos profissionalizantes do socio remanescente.
26. Atestado de capacidade técnica das empresas que houve o empenho das notas CONTAB- INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTD.
27. O parecer da Prolic
28. Minuta do Contrato

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu-se que a Administração Pública deve licitar, todas as vezes que necessitar contratar particulares, seja para adquirir bens, seja para contratar serviços, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

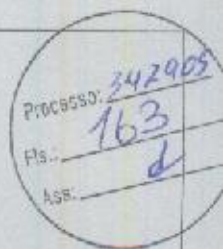
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E importante observar um rol de documentos listados que devem constar na licitação na modalidade inexigibilidade. Vejamos;

- 1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- 2. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- 3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. Razão da escolha do contratado;
7. Justificativa de preço;
8. Autorização da autoridade competente.

Em relação à justificativa de preço nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, é necessário que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).

Na hipótese de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros trazidos do §1º do art.23, adotados de forma combinada ou não.

Já nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma citada, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§4º do art.23).

Quanto ao ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do seu contrato, prevê o parágrafo único que tais documentos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesta toada, a lei 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 142405
Fls.: 764
Ass: d

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...)

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço. Como leciona Marçal Justen Filho 14, essa hipótese se dá com a existência de "monopólio, natural ou não.

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não)" no mesmo sentido, converge Edgar Guimarães Ricardo Sampaio 1

"A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 autoriza a administração a contratar, sem licitação, tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços, desde que o futuro contratado execute o objeto pretendido com condição de exclusividade no mercado. A inviabilidade de competição tratada no dispositivo em questão possui um caráter absoluto. Significa, então, que o interesse público que enseja e legitima a celebração da contratação apenas poderá ser atendido por um certo objetivo, que é capaz de ser executado por um único particular".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Importante ressaltar que as formas para a demonstração de exclusividade indicadas no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021 são exemplificativas, conforme esclarece Ronny Charles 16. Veja-se:

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica. Interessante perceber que, embora o dispositivo indique algumas formas para a demonstração de exclusividade (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade e declaração do fabricante), este rol é exemplificativo, pois o texto legal faz expressa referência a "outro documento idôneo". Fez bem o legislador, pois a evolução das formas de contratação e de relacionamento negocial podem produzir formas mais eficientes de demonstração da exclusividade do que as por ele previstas.

Em tais hipóteses, compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme expõe o próprio Tribunal de Contas da União na conhecida Súmula 255/TCU:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Neste sentido, entende esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo, que está bem definida a situação de excepcionalidade e característica única do objeto a ser contratado e a impossibilidade de competição, entendimento este amparado por Sidney Bitencourt:

"Como preconiza a Carta Magna, a licitação pública é a ferramenta obrigatoriamente adotada pela Administração para oferecer oportunidades iguais a todos que com ela queiram contratar, sempre cotejando propostas com intuito de escolher a mais vantajosa ao interesse público. Nessa qualidade, a licitação pressupõe viabilidade de competição. Logo, havendo comprovada inviabilidade dessa disputa, a licitação perde a sua razão de ser advindo, como resultado lógico, as situações em que a competição não é exigida. Nessa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



contextura, a inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição."

No caso em apreço, por se tratar de inexigibilidade, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, o instrumento de contrato é obrigatório, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato nos autos, a qual segue o aprovado pela PGM, considerando-se apta a minuta apresentada.

Da publicidade: a Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à contratação direta é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72).

Passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF).

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 242905
Fls.: 167
Ass: ✓

MELHOR JUÍZO, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Por fim, recomenda-se que, previamente à celebração do contrato, seja realizada verificação quanto à existência de eventuais sanções aplicadas à empresa que será contratada, por meio de consulta a bases de dados oficiais e sistemas especializados.

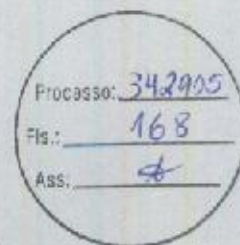
Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de março de 2025.

Beatriz Gomes da Silva
Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora OAB 24156



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342905.2025.2152-08, HOMOLOGO e ADJUDICO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 05.441.330/0001-36**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, incluindo integração com sistemas da contratante, junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Esse Termo se fundamenta no art 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O valor global Homologado e Adjudicado é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago com os seguintes recursos:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025		
Poder	Poder Executivo		02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		02.04.00
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		04.122.0052.6077.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica		3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 08 de abril de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1426 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342940.2025.2152-08

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342905.2025.2152-08, HOMOLOGO E ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.** CNPJ: 05.441.330/0001-36, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWER, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AOS ÓRGÃOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO ART 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTE RECURSOS: EXERCÍCIO: 2025; PODER: PODER EXECUTIVO 02; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.04.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS 04.122.0052.6077.0000; NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO. NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTA ATO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 08 DE ABRIL DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, PORTARIA Nº 001/2025.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342940.2025.2152-08

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão por meio de sua Gerência de contratações Públicas - GECONP, torna público que realizará Credenciamento que tem Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para o fornecimento de peixes, em caráter eventual, por ocasião das festividades da Semana Santa de 2025, destinados à distribuição

gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social, do município de Governador Edison Lobão - MA, em regime de execução direta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e princípios legais da administração pública, prazo de início para credenciamento: **09/04/2025 (nove de abril de 2025) às 8:00 (oito horas da manhã) até 28 de abril de 2025.** Em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em específico no seu Artigo 79, bem como Decreto Municipal de nº 14 de 01 de fevereiro de 2024 e RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020. E ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. O Instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da **Divisão de Processo Licitatório (PROLIC)** de 2ª a 6ª feir das 07h00min às 13h00min, situada à **Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão**, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendriver), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), no Portal do Município: <https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Divisão de Processo Licitatório, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cptribeirãozinho2025.2028@gmail.com, e preferencialmente através do sistema - Governador Edison Lobão - MA, FERNANDA NUNES ROCHA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, 08 de abril de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342847.2025.2152-08.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O CNPJ: 13.877.696/0001-80,
CONTRATADA: JHEMYSSON ROCHA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº *** 848 433-**.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UBS DÁRIA BANDEIRA TOCANTINS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 10 (Dez) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ

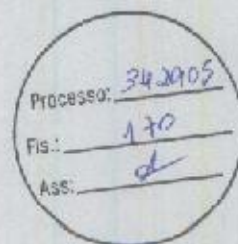
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a414cfac23c7f35e3cb1a0bd116ab73a8482490

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLÁVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 08/04/2025 18:08:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a414cfac23c7f35e3cb1a0bd116ab73a8482490
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

